

PROCESSO Nº 0098222016-2

ACÓRDÃO Nº 0443/2021

TRIBUNAL PLENO

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Repartição Preparadora: UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - SANTA RITA

Autuantes: MARCELO CRUZ DE LIRA / MÔNICA GONÇALVES SOUZA MIGUEL

Relator: Cons.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, I, DO CTN - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DESCUMPRIMENTO - ARQUIVO MAGNÉTICO - ENTREGUE FORA DAS ESPECIFICAÇÕES - INFORMAÇÕES OMITIDAS E/OU DIVERGENTES - IMPROCEDÊNCIA - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - INFRAÇÃO CARACTERIZADA - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - IRREGULARIDADE CONFIGURADA - VÍCIOS FORMAIS EVIDENCIADOS - NULIDADE - RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "C", DO CTN - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - ALTERADA DE OFÍCIO A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

- A ausência de provocação por parte da defesa quanto à decadência de crédito tributário lançado não exime os órgãos julgadores de analisarem a questão, devendo, quando configurada a prejudicial de mérito, ser ela reconhecida e declarada de ofício, nos termos do que estabelece o artigo 22, §1º, da Lei nº 10.094/13.

- Não se sustentam as acusações quando os elementos probatórios não são suficientes para demonstrar a materialidade da infração.

- A falta de escrituração de documentos fiscais nos livros próprios, bem como na EFD do contribuinte, configura descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando aqueles que incorrerem nesta conduta omissiva às sanções previstas na Lei nº 6.379/96.

- Equívoco na descrição do ato infracional comprometeu os lançamentos a título de FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS, relativamente a fatos geradores ocorridos nos meses de setembro a dezembro de 2013, vez que caracterizada a nulidade por vício formal. Possibilidade de refazimento do feito fiscal, em observância ao que preceitua o artigo 18 da Lei nº 10.094/13.

- Aplicação retroativa de dispositivo legal que estabeleceu penalidade mais branda para a conduta infracional descrita na peça acusatória, em conformidade com o que estabelece o artigo 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M à unanimidade e de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso de ofício, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovemento. Contudo, em observância aos princípios da legalidade e da retroatividade benigna da lei tributária, altero, de ofício, a decisão recorrida que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000042/2016-53, lavrado em 20 de janeiro de 2016 em desfavor da empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., declarando devido um crédito tributário no valor total de R\$ 48.010,46 (quarenta e oito mil, dez reais e quarenta e seis centavos) de multas por infração, com fulcro nos artigos 81-A, V, “a” e 85, II, “b”, da Lei nº 6.379/96, por haver o contribuinte afrontado os artigos 4º e 8º do Decreto nº 30.478/09 e 119, VIII c/c 276, do RICMS/PB.

Ao tempo que cancelo, por indevida, a quantia de R\$ 1.696.247,30 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), lançada a título de multas por infração.

Destaco a possibilidade de refazimento do feito fiscal em razão dos vícios formais indicados.

Intimações a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

P.R.I.

Tribunal Pleno de Julgamento, Sessão realizada por meio de videoconferência, em 24 de agosto de 2021.

SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA
Conselheiro Relator

LEONILSON LINS DE LUCENA
Presidente

Participaram do presente julgamento os membros do Tribunal Pleno de Julgamento, PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON, LEONARDO DO EGITO PESSOA, RODRIGO DE QUEIROZ NÓBREGA, MAÍRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI SIMÕES, PETRÔNIO RODRIGUES LIMA, ALEX TAVEIRA DOS SANTOS (SUPLENTE) E LARISSA MENESES DE ALMEIDA (SUPLENTE).

SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA
Assessor

Processo nº 0098222016-2

TRIBUNAL PLENO

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Repartição Preparadora: UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - SANTA RITA

Autuantes: MARCELO CRUZ DE LIRA / MÔNICA GONÇALVES SOUZA MIGUEL

Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, I, DO CTN - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DESCUMPRIMENTO - ARQUIVO MAGNÉTICO - ENTREGUE FORA DAS ESPECIFICAÇÕES - INFORMAÇÕES OMITIDAS E/OU DIVERGENTES - IMPROCEDÊNCIA - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - INFRAÇÃO CARACTERIZADA - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - IRREGULARIDADE CONFIGURADA - VÍCIOS FORMAIS EVIDENCIADOS - NULIDADE - RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "C", DO CTN - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - ALTERADA DE OFÍCIO A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

- A ausência de provocação por parte da defesa quanto à decadência de crédito tributário lançado não exime os órgãos julgadores de analisarem a questão, devendo, quando configurada a prejudicial de mérito, ser ela reconhecida e declarada de ofício, nos termos do que estabelece o artigo 22, §1º, da Lei nº 10.094/13.

- Não se sustentam as acusações quando os elementos probatórios não são suficientes para demonstrar a materialidade da infração.

- A falta de escrituração de documentos fiscais nos livros próprios, bem como na EFD do contribuinte, configura descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando aqueles que incorrerem nesta conduta omissiva às sanções previstas na Lei nº 6.379/96.

- Equívoco na descrição do ato infracional comprometeu os lançamentos a título de FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS, relativamente a fatos geradores ocorridos nos meses de setembro a dezembro de 2013, vez que caracterizada a nulidade por vício formal. Possibilidade de refazimento do feito fiscal, em observância ao que preceitua o artigo 18 da Lei nº 10.094/13.

- Aplicação retroativa de dispositivo legal que estabeleceu penalidade mais branda para a conduta infracional descrita na peça acusatória, em conformidade com o que estabelece o artigo 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.

RELATÓRIO

Por meio do Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000042/2016-53, lavrado em 20 de janeiro de 2016, os auditores fiscais responsáveis pelo cumprimento da Ordem de Serviço Normal nº 93300008.12.00003740/2015-80 denunciam a empresa BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., inscrição estadual nº 16.165.116-0, de haver cometido as seguintes irregularidades, *litteris*:

0175 – ARQUIVO MAGNÉTICO – ENTREGUE FORA DAS ESPECIFICAÇÕES >> O contribuinte está sendo autuado por entregar os arquivos magnéticos/digitais solicitados pelo Fisco fora das especificações previstas na legislação tributária.

Nota Explicativa:
ARQUIVOS MAGNÉTICOS APRESENTADOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. SEGUE EM ANEXO EM MÍDIA DIGITAL RELATÓRIO CONTENDO AS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS.

0174 – ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES DIVERGENTES >> O contribuinte está sendo autuado por apresentar no arquivo magnético/digital, informações divergentes das constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios.

0265 – ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES DIVERGENTES >> O contribuinte está sendo autuado por apresentar no arquivo magnético/digital, informações divergentes das constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios.

0524 – ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES OMISSAS OU DIVERGENTES >> O contribuinte está sendo autuado por apresentar arquivo magnético/digital com omissão ou o apresentarem com omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios.

0551 – ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES OMISSAS OU DIVERGENTES >> O contribuinte está sendo autuado por apresentar no arquivo magnético/digital informações divergentes das constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios.

0537 – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – OMISSÃO – OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS >> O contribuinte está sendo autuado por deixar de informar na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração os documentos fiscais da EFD, relativo às suas operações com mercadorias ou prestações de serviços.

0522 – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – ATIVO PERMANENTE >> O contribuinte está sendo autuado por deixar de informar ou ter informado com divergência, em registros de blocos específicos de escrituração do Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente CIAP.

0171 – FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS >> O contribuinte está sendo autuado por

descumprimento de obrigação acessória por ter deixado de lançar as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas nos livros fiscais próprios.

Em decorrência destes fatos, os representantes fazendários, considerando haver o contribuinte infringido os artigos 263, § 7º, 306 e parágrafos, 319, 329, § 2º, 335, 119, VIII c/c 276, todos do RICMS/PB, bem como os artigos 4º e 8º c/c o 3º, § 5º, todos do Decreto nº 30.478/09, lançaram um crédito tributário na quantia total de R\$ 1.744.257,76 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) a título de multas por infração, com arrimo nos artigos 85, II, “b” e IX, “c” e “k”; 81-A, II e V, “a”; 88, VIII, todos da Lei nº 6.379/96.

Documentos instrutórios juntados às fls. 12 a 26.

Depois de cientificada da autuação em 2 de março de 2016, a autuada, por intermédio de seu advogado, protocolou, em 1º de abril de 2016, impugnação tempestiva contra os lançamentos dos créditos tributários consignados no Auto de Infração em análise, por meio da qual afirma, em síntese, que:

- a) As infrações relativas aos códigos 0175, 0174, 0265, 0524 e 0551 são idênticas e não possuem notas explicativas para diferenciá-las ou para indicar os arquivos magnéticos divergentes. Trata-se de acusações genéricas, vez que não foram indicados quais livros obrigatórios ou documentos fiscais que apresentam divergências, o que caracteriza cerceamento do direito de defesa;
- b) No tocante à primeira infração, a fiscalização não apontou qual a divergência, nem quais especificações não teriam sido cumpridas;
- c) Os auditores fiscais não apresentaram qualquer prova da ocorrência da ilegalidade atribuída;
- d) A acusação fiscal está desprovida de segurança jurídica, porquanto, além de o crédito tributário ser ilíquido e incerto, padece de provas das alegações, devendo ser anulada. Não se trata de meras incorreções ou erros formais, mas sim de vício que invalida o trabalho fiscal porque dificulta e retira da autuada o pleno exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) O mesmo fato gerador está dando ensejo a mais de uma infração. Observa-se que, na infração OMITIR OU APRESENTAR INFORMAÇÕES DIVERGENTES, as mesmas 1.541 notas fiscais que deram origem aos lançamentos também embasaram a denúncia FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO INTERNAS E INTERESTADUAIS;
- f) Na verdade, só existe uma única conduta que é a suposta falta de escrituração de notas fiscais de entradas;
- g) Se o arquivo magnético é entregue com informações divergentes ou omissas, também se enquadrará na infração de informações divergentes e

certamente na de arquivo entregue fora das especificações, o que é absurdo;

- h) Com relação ao CIAP, a fiscalização está cobrando multa pelas mesmas notas fiscais em cada registro. Cobra-se R\$ 629.842,80 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) no registro G125 pelas mesmas notas fiscais que também estão sendo cobradas no registro G140 no mesmo valor (*vide* fls. 40);
- i) No caso de operações comerciais não concretizadas, não há o que se escriturar no Livro Registro de Entradas da autuada, tendo em vista que não ocorreu a aquisição das mercadorias constantes nas notas fiscais;
- j) Ainda que a acusação fiscal restasse amparada em correspondente legislativo, a exigência nele contida restaria ilegal e abusiva, vez que a multa foi devidamente computada no Auto de Infração nº 93300008.09.00000041/2016-09;
- k) A multa aplicada não obedece ao princípio da proporcionalidade e tem caráter confiscatório;
- l) Em caso de dúvida, deve-se observar o disposto no artigo 112 do Código Tributário Nacional.

Ao final, a impugnante requereu:

- a) A nulidade/improcedência do Auto de Infração;
- b) O afastamento ou a redução da multa proposta;
- c) Em caso de dúvida, a aplicação do art. 112 do CTN;
- d) A juntada posterior de provas, bem como a realização de perícia/diligência fiscal-contábil.

Com informação de existência de antecedentes fiscais¹ (fls. 75), foram os autos conclusos (fls. 76) e remetidos à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP, onde foram distribuídos à julgadora fiscal Adriana Cássia Lima Urbano, que decidiu pela parcial procedência da exigência fiscal, nos termos da seguinte ementa:

DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO – ENTREGUE FORA DAS ESPECIFICAÇÕES. FALTA DE PROVAS DO ILÍCITO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES DIVERGENTES. IMPROCEDÊNCIA. OCORRÊNCIA DE *BIS IN IDEM*. ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES OMISSAS OU DIVERGENTES. VÍCIO FORMAL. NULIDADE. ESCRITURAÇÃO FISCAL

¹ Reincidência não caracterizada, haja vista o artigo apontado no Termo de Antecedentes Fiscais não guardar correspondência com aqueles indicados na peça acusatória.

DIGITAL – OMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – ATIVO PERMANENTE. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES.

Descabe o pedido de diligência ou perícia quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção.

Entregar os arquivos magnético/digitais solicitados pelo Fisco fora das especificações previstas na legislação tributária do Estado caracteriza descumprimento de obrigação acessória. Todavia, a ausência de provas que comprovem a acusação fez sucumbir o crédito tributário exigido.

Para a prestação de informações fiscais através da EFD nos períodos denunciados, não perdura a aplicação concomitante das multas, com arrimo nos incisos II, “b” e IX, “k”, do art. 85 da Lei nº 6.379/96, posto que o livro de Registro de Entradas integra a Escrituração Fiscal Digital, afastada a ocorrência do bis in idem.

Quando a peça acusatória determina de forma incorreta a natureza da infração enseja a nulidade do Auto de Infração. Afastada a denúncia de divergência de informações em arquivo magnético por vício formal com a possibilidade de lavratura de novo auto de infração com a correta descrição do fato infringente, observando-se o prazo decadencial do art. 173, II, do CTN.

Constitui infração à legislação tributária, punível com multa acessória, a falta de registro das operações de aquisição de mercadorias no livro Registro de Entradas.

A legislação tributária sanciona, com penalidade por descumprimento de obrigação acessória, os que omitirem ou prestarem, ao Fisco, informações divergentes nos registros de bloco específico de escrituração dos créditos do ICMS, referentes ao CIAP, conforme os termos da legislação de regência.

AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Em obediência ao que determina o artigo 80 da Lei nº 10.094/13, a julgadora fiscal recorreu de sua decisão.

Cientificado de decisão proferida pela instância prima em 18 de junho de 2019, o sujeito passivo não mais se manifestou no processo.

Remetidos ao Conselho de Recursos Fiscais, foram os autos distribuídos a esta relatoria para apreciação e julgamento.

Eis o relatório.

VOTO

Em análise nesta corte o recurso de ofício interposto contra a decisão singular que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000042/2016-53, por meio do qual a empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA está sendo acusada de haver cometido as

seguintes infrações: *i*) arquivo magnético – entregue fora das especificações; *ii*) arquivo magnético – informações divergentes; *iii*) arquivo magnético – informações omissas ou divergentes; *iv*) escrituração fiscal digital – omissão – operações com mercadorias ou prestações de serviços; *v*) escrituração fiscal digital – ativo permanente; e *vi*) falta de lançamento de notas fiscais no Livro Registro de Entradas.

Considerando a não apresentação de recurso voluntário por parte da acusada, reputo superadas as preliminares de nulidade arguidas na impugnação, bem como os argumentos acerca da ausência total de provas dos ilícitos indicados, da negativa de aquisição dos produtos consignados nos documentos fiscais, da absorção das multas em razão da lavratura do Auto de Infração nº 93300008.09.00000041/2016-16, da desproporcionalidade das multas aplicadas e da desnecessidade de realização de diligência.

Feito o registro, passemos ao exame individualizado das acusações.

0175 – ARQUIVO MAGNÉTICO – ENTREGUE FORA DAS ESPECIFICAÇÕES

Pelo fato de o contribuinte haver apresentado arquivos magnéticos/digitais fora das especificações previstas na legislação tributária, os auditores fiscais responsáveis pela autuação indicaram, como infringidos, os artigos 306 e § 5º; 319 e 329, § 2º, todos do RICMS/PB²:

Art. 306. O contribuinte usuário do sistema de emissão e escrituração fiscal de que trata o art. 301, estará obrigado a manter, pelo prazo decadencial, as informações atinentes ao registro fiscal dos documentos recebidos ou emitidos por qualquer meio, referentes à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração, na forma estabelecida neste Regulamento (Convênios ICMS 57/95, 66/98 e 39/00):

I - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de (Convênio ICMS 12/06):

- a) Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2007, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55;
- c) Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal;

II - por totais de documento fiscal, quando se tratar de (Convênio ICMS 69/02):

- a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- b) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7;
- c) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- d) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- e) Conhecimento Aéreo, modelo 10;

² Redações vigentes à época dos fatos.

- f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- g) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- h) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;
- i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27 (Convênio ICMS 22/07);
- j) Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57 (Convênio ICMS 42/09);

III - por total diário, por equipamento, quando se tratar de Cupom Fiscal ECF, na saída;

IV - por total diário, por espécie de documento fiscal, nos demais casos (Convênio ICMS 75/96).

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica aos documentos fiscais nele mencionados, ainda que não emitidos por sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 2º O contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI deverá manter arquivado em meio magnético as informações a nível de item (classificação fiscal), conforme dispuser a legislação específica desse imposto.

§ 3º A obrigatoriedade do arquivamento das informações em meio magnético ao nível de item (classificação fiscal), de que trata o parágrafo anterior, se estende para o Cupom Fiscal emitido por ECF, dados do livro Registro de Inventário ou outros documentos fiscais (Convênio ICMS 69/02).

§ 4º O registro fiscal por item de mercadoria de que trata o inciso I, fica dispensado quando o estabelecimento utilizar sistema eletrônico de processamento de dados somente para a escrituração de livro fiscal (Convênio ICMS 66/98).

§ 5º O contribuinte deverá fornecer, nos casos estabelecidos neste Regulamento, arquivo magnético contendo as informações previstas neste artigo, atendendo às especificações técnicas descritas no Manual de Orientação vigentes na data de entrega do arquivo (Convênio ICMS 39/00).

Art. 319. O arquivo magnético de registros fiscais, conforme especificação e modelo previstos no Manual de Orientação/Processamento de Dados, conterá as seguintes informações:

- I - tipo de registro;
- II - data de lançamento;
- III - CNPJ do emitente/remetente/destinatário;
- IV - inscrição estadual do emitente/remetente/destinatário;
- V - unidade da Federação do emitente/remetente/destinatário;
- VI - identificação do documento fiscal modelo, série e subsérie e número de ordem;
- VII - Código Fiscal de Operações e Prestações;

VIII - valores a serem consignados nos livros Registro de Entradas ou Registro de Saídas;

IX - Código da Situação Tributária Federal da operação.

Art. 329. O contribuinte fornecerá ao Fisco, quando exigido, os documentos e arquivo magnético de que trata esta Seção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da exigência, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e informações em meios magnéticos.

(...)

§ 2º O arquivo magnético de que trata este artigo será previamente consistido por programa validador fornecido pelo Fisco (Convênio ICMS 31/99).

Em relação à penalidade proposta, os agentes fazendários efetuaram o lançamento aplicando multas por descumprimento de obrigação acessória, com fundamento no art. 85, IX, “c”, da Lei nº 6.379/96:

Art. 85. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso I, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

IX - de 05 (cinco) a 400 (quatrocentas) UFR-PB, aos que cometerem as infrações relativas a processamento de dados, abaixo relacionadas:

(...)

c) deixar de entregar ou entregar fora das especificações previstas na legislação, os arquivos magnéticos/digitais solicitados pelo Fisco - 100 (cem) UFR-PB, por mês;

Relevante destacarmos que, durante o período dos fatos geradores (outubro de 2011 a dezembro de 2014), o contribuinte estava obrigado a apresentar a Escrituração Fiscal Digital – EFD, conforme atesta o extrato da consulta ao Sistema ATF da SEFAZ/PB abaixo reproduzido:

Retorno do Webservice			
Data:	21/08/2021 15:05:21		
Retorno:	101 - SUCESSO		
CNPJ:	13.004.510/0347-50		
Inscrição Estadual:	16.165.116-0		
UF:	PB		
Período Ativo	Perfil	Data Inicial	Data Final
23/02/2010 01:00:00			
a	B	23/02/2010 01:00:00	---

Contribuinte obrigado de entrega de EFD.

No que se refere à denúncia propriamente dita, ocorre que, em razão de já estar impelida a enviar a Escrituração Fiscal Digital, a acusada, por óbvio, estava desobrigada de apresentar os arquivos magnéticos/digitais de que tratam os artigos indicados no Auto de Infração.

As irregularidades, em princípio, deveriam ter sido enquadradas como transgressões aos artigos 4º e 8º do Decreto nº 30.478/09:

Art. 4º O arquivo digital da EFD será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE e conterà a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

§ 1º Para efeito do disposto no “caput”, considera-se totalidade das informações:

I - as relativas às entradas e saídas de mercadorias bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

II - as relativas a quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros;

III - qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança do ICMS ou outras de interesse da administração tributária.

§ 2º Qualquer situação de exceção na tributação do ICMS, tais como isenção, imunidade, não-incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento, também deverá ser informada no arquivo digital, indicando-se o respectivo dispositivo legal.

§ 3º As informações deverão ser prestadas sob o enfoque do declarante.

(...)

Art. 8º O leiaute do arquivo digital da EFD, definido em Ato COTEPE, será estruturado por dados organizados em blocos e detalhados por registros, de forma a identificar perfeitamente a totalidade das informações a que se refere o § 1º do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o “caput” constituem-se da gravação, em meio digital, das informações contidas nos documentos emitidos ou recebidos, a qualquer título em meio físico ou digital, além de classificações e ajustes efetuados pelo próprio contribuinte e de outras informações de interesse fiscal.

De início, diante do equívoco quanto à indicação dos dispositivos legais infringidos, imperiosa seria a anulação dos lançamentos, dada a constatação de nulidade por vício formal, em observância ao artigo 17, II e III, da Lei nº 10.094/13:

Art. 17. Está incluído na hipótese prevista no art. 16 desta Lei, o Auto de Infração lavrado em desacordo com os requisitos obrigatórios estabelecidos no art. 142 do Código Tributário Nacional, quanto:

I - à identificação do sujeito passivo;

II - à descrição dos fatos;

III - à norma legal infringida;

IV - ao nome, ao cargo, ao número de matrícula e à assinatura do autor do feito;

V - ao local, à data e à hora da lavratura;

VI - à intimação para o sujeito passivo pagar, à vista ou parceladamente, ou impugnar a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência do lançamento. (g. n.)

O refazimento do feito fiscal, todavia, não resultaria na validação de qualquer parcela do crédito tributário, pois conforme bem pontuado pela diligente julgadora fiscal:

“Urge, porém, ressaltar que, ao analisar a planilha inserta na mídia digital, apresentada pela fiscalização, verifica-se que a mesma direciona, na coluna ERRO NAS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS, tão-somente os documentos fiscais omitidos e as divergências de informações entre o CNPJ informado e o contido na nota fiscal eletrônica – NFe, ou seja, na verdade, veremos que os autuantes não detectaram desobediência às especificações, posto que não há qualquer menção nos demonstrativos ao que foi desobedecido pela autuada dentre as especificações exigidas para os arquivos magnéticos/digitais, ou ainda, para a EFD, mas, sim, a omissão e divergência entre arquivos e documentos fiscais.”

A decisão monocrática, neste ponto, não merece reparos.

Considerando os princípios da verdade material, da primazia do mérito e da economia processual, o reconhecimento da improcedência da denúncia 0175 – ARQUIVO MAGNÉTICO – ENTREGUE FORA DAS ESPECIFICAÇÕES é medida que se impõe.

0174 e 0265 – ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES DIVERGENTES, 0524 e 0551 – ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES OMISSAS OU DIVERGENTES

Optamos por agrupar as acusações 0174, 0265, 0524 e 0551 em tópico único, uma vez que estão vinculadas ao mesmo conjunto probatório e representam descumprimento de obrigações acessórias relacionadas às Guias de Informações Mensais - GIM.

Consoante registrado na inicial, no caso das infrações 0174 e 0265, o contribuinte teria agido em desconformidade com o disciplinamento do artigo 306 e parágrafos c/c o artigo 335, do RICMS/PB³.

Art. 335. As instruções complementares necessárias à aplicação desta Seção, constam do Manual de Orientação/Processamento de Dados, Anexo 06.

No que se refere à multa, foi indicado, como elemento sancionador, o artigo 85, IX, “k”, da Lei nº 6.379/96:

Art. 85. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso I, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

IX - de 05 (cinco) a 400 (quatrocentas) UFR-PB, aos que cometerem as infrações relativas a processamento de dados, abaixo relacionadas:

(...)

k) omitir ou apresentar informações divergentes das constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios – multa equivalente a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais dos documentos de entrada e saída que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, não podendo a multa ser inferior a 20 (vinte) UFR–PB;

Em relação às infrações 0524 e 0551, além dos artigos 306 e 335, também pesa contra o sujeito passivo a acusação de haver contrariado o artigo 263, § 7º, do RICMS/PB, sendo proposta a multa insculpida no artigo 81-A, II, da Lei nº 6.379/96:

RICMS/PB:

Art. 263. Os contribuintes do imposto, excetuados os produtores rurais não equiparados a comerciante ou industrial, os obrigados a entregar a Escrituração Fiscal Digital - EFD e os sujeitos ao regime de recolhimento fonte, apresentarão a Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, conforme especificações técnicas previstas nos Anexos 06 e 46.

(...)

§ 7º O arquivo magnético, com as informações fiscais geradas pelo contribuinte, deverá ser legível, consistente e sem divergência de valores, compatível com o sistema de processamento de dados da Secretaria de Estado da Receita e conter o movimento mensal transcrito no Registro de Apuração do ICMS, observado o seguinte:

³ Não reproduzimos o artigo 306 do RICMS/PB, haja vista já ter sido objeto da análise quando da acusação anterior.

I – os contribuintes usuários de sistema de processamento eletrônico de dados, para emissão de documentos fiscais e escrituração fiscal, deverão gerar o arquivo no “lay out” constante dos Anexos 06 e 46 deste Regulamento;

II – os contribuintes que não utilizam escrituração fiscal ou emissão de documentos fiscais por sistema de processamento eletrônico de dados deverão gerar o arquivo utilizando o novo programa da GIM (Módulo Digitação).

Lei nº 6.379/96:

Art. 81-A. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 80 serão as seguintes:

(...)

II - 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 20 (vinte) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB;

Nova redação dada ao inciso II do “caput” do art. 81-A pela alínea “c” do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 263, de 28.07.17 – DOE de 29.07.17.

OBS: A Medida Provisória nº 263/17 foi convertida na Lei nº 10977/17 – DOE de 26.09.17.

II - 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal - GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes dos livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB;

Não obstante a situação também conduzir à nulidade por vício formal dos lançamentos, em razão de erro na descrição da infração e dos dispositivos legais infringidos (pelo fato de se tratar de informações divergentes na EFD e não na GIM), a solução dada aos créditos tributários associados à primeira acusação também se aplica aos casos em apreço.

Registre-se, por oportuno, que as provas analíticas de todas as acusações objeto do Auto de Infração em exame estão contidas na mídia digital anexada às fls. 23, na qual foram gravados os seguintes arquivos: *REL DE DIVERGENCIAS DO ART 85 IX C*, *REL DE NOTAS FISCAIS NAO LANÇADAS NO LRE ART 85 II b* e *REL ANALITICO CIAP ACESSORIA ART 88 VIII*.

Em que pese o sujeito passivo não haver apresentado recurso voluntário ao CRF-PB, não devemos deixar de reapreciar todo o caderno processual (e não só a parcela do crédito tributário objeto de recurso de ofício).

Tal fato se revela necessário em atenção aos princípios da verdade material, da segurança jurídica, bem como à jurisprudência do CRF-PB, conforme restará demonstrado a seguir.

Relevante consignarmos que, em recentíssimo julgamento realizado por este Tribunal Pleno, matéria idêntica fora enfrentada com maestria pelo nobre Cons.^o Paulo Eduardo de Figueiredo Chacon nos autos do Processo n^o 1627932015-4⁴.

Considerando se tratar de tema de mesma natureza e tendo em vista a clareza e a didática da abordagem do relator ao discorrer sobre o assunto, peço vênia para transcrever o seguinte fragmento do Acórdão n^o 0284/2021:

“A princípio deve ser recordado que a planilha denominada de “Relatório de Divergências” delimita, de maneira expressa, em seu cabeçalho a multa (Art. 85, IX, “c”) e a materialidade da infração ao registrar que se trata de “Arquivo Magnético/Digital fora das especificações previstas na legislação tributária”, indicando, em sua maioria, as operações omissas, bem como as divergentes que demonstrariam o desrespeito ao layout estabelecido no art. 306, § 5º, c/c os arts. 319 e 329, § 2º, todos do RICMS-PB, criando, dessa forma, um link intransponível entre o seu conteúdo e os lançamentos vinculados à acusação 0175 (Arquivo Magnético – Entregue fora das Especificações).

Convém registrar que não se está afirmando que a fiscalização não possa utilizar uma única planilha para delimitar mais de uma acusação, porém, ao adotar tal procedimento, este instrumento probatório deve fornecer subsídios para a perfeita identificação/correlação entre cada operação e cada acusação, sob pena de configurar o famigerado cerceamento ao direito de defesa.

Dessa forma, considerando que o auto de infração ora guerreado possui uma diversidade de acusações, com fundamentações jurídicas e forma de apuração do crédito tributária distintas, não há como considerar que, da forma que foi apresentada, a planilha “Relatório de Divergências” constitua instrumento apto a demonstrar a materialidade das acusações 0174 – Arquivo Magnético – Informações Divergentes, 0265 – Arquivo Magnético – Informações Divergentes, 0524 – Arquivo Magnético – Informações Omissas ou Divergentes, 0551 – Arquivo Magnético – Informações Omissas ou Divergentes e 0537 – Escrituração Fiscal Digital Omissão – Operações com Mercadorias ou Prestações de Serviços⁵. Por tais motivos, entendo que restou caracterizado o cerceamento ao direito de defesa do sujeito passivo, tornando-se imperiosa a declaração da improcedência de tais lançamentos.”

Diante de todo o exposto, não há outro caminho senão aquele trilhado pelo relator do Acórdão n^o 0284/2021, porquanto os elementos de prova que dão sustentação aos lançamentos em discussão, nos moldes em que foram produzidos, não permitem a vinculação precisa dos fatos geradores a cada uma das denúncias, nem a identificação dos elementos quantitativos utilizados para o cálculo do crédito tributário, caracterizando, inequivocamente, cerceamento do direito de defesa da autuada.

Neste norte, os vícios evidenciados não são passíveis de correção por meio de novo lançamento em virtude de erro de natureza formal quanto à descrição dos fatos ou à norma legal infringida, restando caracterizada a improcedência dos créditos tributários.

⁴ Processo administrativo tributário originado a partir do Auto de Infração de Estabelecimento n^o 93300008.09.00002031/2015- 27, lavrado em 11 de novembro de 2015 em desfavor da empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., inscrição estadual n^o 16.175.204-7, onde constam exatamente as mesmas denúncias descritas na peça acusatória ora em análise.

⁵ Para o processo ora em análise, à acusação 0537 será dado tratamento distinto, haja vista a existência de provas materiais nos autos.

Ademais, observemos que as notas fiscais identificadas como omitidas no Livro Registro de Entradas também estão sendo objeto de autuação por omissão nos arquivos magnéticos, a exemplo da nota fiscal nº 11121, emitida em 22/6/2010.

Ora, uma vez que o Livro Registro de Entradas é parte integrante da Escrituração Fiscal Digital, havemos de concluir que a omissão de registro de uma nota fiscal não possibilita a aplicação de duas multas cumulativas, dado se tratar de conduta infracional única.

Admitir-se a sobreposição de penalidades para casos desta natureza configuraria *bis in idem*.

0537 – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – OMISSÃO – OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

No que tange à 0537 – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – OMISSÃO – OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, a origem dos dados é diversa daquela que comprometeu os créditos tributários lançados a título de arquivo magnético – informações divergentes e arquivo magnético – informações omissas ou divergentes, porquanto fundamentada na planilha REL DE NOTAS FISCAIS NAO LANÇADAS NO LRE ART 85 II b, gravada na mídia digital colacionada às fls. 23.

Evidenciada a falta de registro das notas fiscais elencadas na EFD do contribuinte, os auditores fiscais responsáveis pela autuação indicaram a conduta omissiva da recorrente como infringente aos artigos 4º e 8º, ambos do Decreto nº 30.478/09 e aplicaram, como elemento punitivo, a multa estabelecida no artigo 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, conforme se observa na tabela resumo juntada às fls. 19 e 20.

Quanto aos lançamentos, não há reparos a fazer, haja vista a fiscalização ter procedido conforme preceitua a norma tributária, ou seja, aplicando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada documento não informado.

Em tempo, a alteração promovida pela Medida Provisória nº 263/17⁶, que estabeleceu limites mínimo e máximo (10 e 400 UFR-PB, respectivamente) não produziu qualquer efeito no crédito tributário, porquanto o limite mínimo só pode ser aplicado para fatos geradores ocorridos após a entrada em vigência da MP e, no que se refere ao limite máximo, nenhum dos valores mantidos representa montante superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.

Sendo assim, ratifico os termos da decisão recorrida.

0522 – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – ATIVO PERMANENTE

⁶ Convertida na Lei nº 10.977/17, publicada no D. O. E. em 26.09.2017.

No tocante à ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – ATIVO PERMANENTE, faz-se mister pontuarmos que, no arquivo intitulado “*REL ANALITICO CIAP ACESSORIA ART 88 VIII*”, são apresentadas as seguintes informações: ANO, PERIODO_COMP, NU_INSCRICAO_EMIT, NU_CNPJ_CPF, NM_PARTICIPANTE, UF, DT_EMISSAO, NU_NOTA, NU_ITEM, CD_ITEM e DESC_ITEM.

Na planilha sintética acostada às fls. 21, a fiscalização expõe um resumo, por período, das multas calculadas com base no artigo 88, VIII, da Lei nº 6.379/96, todavia, por ocasião da consolidação das informações analíticas do arquivo *REL ANALITICO CIAP ACESSORIA ART 88 VIII* na tabela sintética, não se demonstrou a relação entre os dados, de forma a possibilitar a compreensão acerca da infração cometida e da sistemática de apuração do crédito tributário.

Sendo assim, decidimos por julgar improcedentes os lançamentos, reformando a decisão recorrida por falta de certeza e liquidez do crédito tributário.

0171 – FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS

Dentre as obrigações acessórias impostas aos contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, inclui-se a compulsoriedade de efetuar os lançamentos das notas fiscais de aquisição de mercadorias no Livro Registro de Entradas, nos termos do artigo 119, VIII c/c o artigo 276, ambos do RICMS/PB:

Art. 119. São obrigações do contribuinte:

(...)

VIII - escriturar os livros e emitir documentos fiscais, observadas as disposições constantes dos Capítulos próprios deste Regulamento;

(...)

Art. 276. O Registro de Entradas, modelos 1 ou 1-A, Anexos 24 e 25, destina-se à escrituração do movimento de entradas de mercadorias, a qualquer título, no estabelecimento e de utilização de serviços de transporte e de comunicação.

Trata-se de uma exigência imposta (obrigação acessória) com o objetivo de possibilitar ao Fisco um maior controle sobre as operações realizadas pelos contribuintes e, com isso, assegurar o cumprimento da obrigação principal, quando devida.

Como forma de garantir efetividade ao comando insculpido nos artigos anteriormente reproduzidos, a Lei nº 6.379/96, em seu artigo 85, VII, “b”, estabeleceu a penalidade aplicável àqueles que violarem as disposições neles contidas. Senão vejamos:

Art. 85. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso I, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

II – de 03 (três) UFR-PB:

(...)

b) aos que, sujeitos à escrita fiscal, não lançarem as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros fiscais próprios, por documento;

Devemos reprimir o fato de que, no período autuado (junho de 2010 a dezembro de 2013), a acusada já possuía Escrituração Fiscal Digital, tendo sido a empresa autuada por deixar de registrar notas fiscais de entrada nas declarações de sua EFD nos referidos meses.

Diferentemente do que ocorrera em relação às denúncias relativas aos arquivos magnéticos (GIM), a materialidade desta infração está devidamente demonstrada nos autos, conforme registrado no arquivo NOTAS FISCAIS SEM REGISTRO NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS, gravado na mídia digital ofertada às fls. 23, bem como na tabela de valores consolidados juntada às fls. 17.

Apesar de a conduta infracional ter sido a falta de lançamento de documentos fiscais na EFD, somente a partir de 1º de setembro de 2013 é que se tornou possível a aplicação da penalidade específica, quando da entrada em vigência do artigo 88, VII, da Lei nº 6.379/96 (acrescentado pelo inciso V do art. 4º da Lei nº 10.008/13, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2013):

Art. 88. Será adotado, também, o critério referido no inciso I do art. 80, com aplicação de multa, na forma a seguir:

(...)

VII - de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documentos fiscais da EFD, documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência encontrada;

Imperioso destacarmos que o dispositivo acima fora revogado pelo inciso III do artigo 12 da Medida Provisória nº 215/13, de 30/12/13 (aprovada pela Lei nº 10.312/14, de 16/05/12, republicada em 21/05/14).

Ocorre que a mesma Medida Provisória que revogou o art. 88, VII, por meio do inciso I do seu artigo 9º, deu nova redação ao artigo 81-A da Lei nº 6.379/96⁷, *in verbis*:

⁷ Com efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 81-A. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 80 serão as seguintes:

(...)

V - 5% (cinco por cento), aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência de valores encontrada; (g. n.)

Assim, a aplicação da penalidade, quanto aos lançamentos ora em debate, deve levar em conta o histórico legislativo apresentado.

Feitas estas considerações, tem-se, por imperativo, o reconhecimento da nulidade, por vício formal, dos lançamentos relativos a fatos geradores ocorridos após 31 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no artigo 17, II e III, da Lei nº 10.094/13:

Art. 17. Está incluído na hipótese prevista no art. 16 desta Lei, o Auto de Infração lavrado em desacordo com os requisitos obrigatórios estabelecidos no art. 142 do Código Tributário Nacional, quanto:

I – à identificação do sujeito passivo;

II – à descrição dos fatos;

III – à norma legal infringida;

IV – ao nome, ao cargo, ao número de matrícula e à assinatura do autor do feito;

V – ao local, à data e à hora da lavratura;

VI – à intimação para o sujeito passivo pagar, à vista ou parceladamente, ou impugnar a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência do lançamento. (g. n.)

Noutros termos, a acusação para o período de setembro a dezembro de 2013 deveria ter sido descrita como ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – OMISSÃO – OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, observadas as penalidades dos artigos 88, VII e 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, devendo ser atribuída a de menor valor, em cumprimento ao que estabelece o art. 106, II, “c”, do CTN.

Ressalte-se que, apesar do defeito da forma que comprometeu o feito fiscal, a sentença de nulidade não decide em definitivo em favor do acusado. O que dela resulta é a absolvição do autuado da imputação que lhe é dirigida no libelo acusatório.

A consequência desse fato é a abertura de nova oportunidade para que a Fiscalização proceda à lavratura de outra peça acusatória que atenda às disposições regulamentares, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.094/13⁸.

Ressalto que este entendimento se encontra alinhado ao que fora decidido na instância prima.

Por outro lado, para o período de junho de 2010 a agosto de 2013, considerando a inexistência de penalidade específica para EFD, a multa estabelecida no artigo 85, II, “b”, da Lei nº 6.379/96 mostra-se plenamente possível. Contudo, em atenção ao princípio da retroatividade benigna de que trata o artigo 106, II, “c”, do CTN, se faz necessário cotejarmos os valores lançados com aqueles relativos à penalidade estabelecida no artigo 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, de forma a garantir a aplicação da penalidade de menor monta, uma vez que o contribuinte deixara de escriturar, de fato, as notas fiscais no Livro Registro de Entradas da sua Escrituração Fiscal Digital.

Este posicionamento já fora manifestado pelo Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba em diversas oportunidades, a exemplo da decisão proferida no Acórdão nº 331/2019, da lavra da ilustre Cons.^a Gílvia Dantas Macedo, cuja ementa reproduzo a seguir:

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NA EFD. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS REGISTRO DE ENTRADAS. EXCLUSÃO DE NOTA FISCAL. AJUSTE NA PENALIDADE PROPOSTA. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Diante da comprovação de operações que atestam a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada, dando conta da ocorrência de aquisições sem o devido lançamento dos documentos fiscais no EFD, materializada estará à incidência da multa acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer.

A legislação tributária é clara quanto à obrigatoriedade de se lançar as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas, cuja falta é punível com multa específica 03 (três) UFR-PB por documento fiscal. Ilação ao artigo 85, II, “b”, da Lei nº 6.379/96. Exclusão de nota fiscal de devolução de mercadorias.

Correção na penalidade proposta diante da aplicação de legislação mais benéfica ao contribuinte, com a introdução do artigo 81-A, V, “a”, na Lei nº 6.379/96.

Importante pontuarmos que este posicionamento encontra respaldo em parecer proferido pela Assessoria Jurídica desta Casa, na pessoa da Procuradora Dr.^a Sancha Maria Formiga C. R. de Alencar. No referido parecer, a representante da Procuradoria da Fazenda Estadual se manifestou nos seguintes termos:

⁸ **Art. 18.** Declarada a nulidade do lançamento por vício formal, dispõe a Fazenda Estadual do prazo de 5 (cinco) anos para efetuar novo lançamento, contado da data em que a decisão declaratória da nulidade se tornar definitiva na esfera administrativa.

"Tratando-se de falta de lançamento de documentos fiscais no livro registro de entradas, mas já realizada através da escrituração fiscal digital, conforme se verifica às fls. 05/15, não se pode negar que havendo legislação posterior, imputando penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória referente à ausência de informação ou informação divergente na EFD, relativa às suas operações com mercadorias ou prestações de serviço, tal legislação, sendo mais benéfica, poderá ser aplicada retroativamente.

Veja-se que à época dos fatos geradores, janeiro/2013 a agosto/2013, o contribuinte já utilizava a EFD para efetuar a escrituração do: I – Livro Registro de Entradas, logo, mesmo sendo aplicada a legislação geral prevista à época (3 UFR-PB por nota fiscal não lançada, conforme previsto no art. 85-I, b da lei 6379/96). Posteriormente, houve a tipificação específica para o descumprimento desta obrigação, exclusivamente quando da utilização da EFD, conforme se verifica no art. 88, VII, "a" da lei 6379/96.

Art. 85. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso I, do art. 80, serão as seguintes:

I - de 03 (três) UFR-PB:

b) aos que, sujeitos à escrita fiscal, não lançarem as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros fiscais próprios, por documento;

Art. 88. Será adotado, também, o critério referido no inciso I do art. 80, com aplicação de multa, na forma a seguir: (Redação dada pela Lei Nº 7.488 DE 01.12.2003, DOE PB de 02.12.2003) (Inciso acrescentado pela Lei Nº 10008 DE 05/06/2013, efeitos a partir de 01/09/2013):

VII - de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documentos fiscais da EFD, documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência encontrada;

Ocorre que o art. 88, VII, "a", da lei 6379/96, foi revogado pela Lei nº 10312/2014, em razão da conversão da Medida Provisória nº 215/2013, passando a tipificação a ser prevista no art. 81-A, V, da mesma Lei, como se observa:

Art. 81-A. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 80 serão as seguintes:

V - 5% (cinco por cento), aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

Tratando-se de falta de lançamento de documentos fiscais em EFD, o art. 106 do CTN determina a aplicação retroativa da lei ao "fato pretérito" quando o procedimento ainda estiver no estado de "não definitivamente julgado". Esclareça-se: aqui importa o fato propriamente ocorrido ("não lançadas as notas fiscais correspondentes" na EFD), e não a capitulação legal pretérita, que apenas havia sido aplicada, à época, por não existir uma capitulação específica para as empresas que já eram obrigadas a utilizar a escrituração fiscal digital para o lançamento de suas operações.

Veja-se o art. 106, II, “c” do CTN, que deverá ser aplicado ao caso em tela, pois se trata do mesmo FATO INFRATOR, de aplicação apenas de penalidade, de ato ainda não definitivamente julgado.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Ora, nos termos do CTN, não se tratando de ato definitivamente julgado, há necessidade de se verificar qual a penalidade menos severa, se a prevista na lei vigente ao tempo da prática do ato infracional, ou se a lei posterior.

Ressalte-se que deve ser considerado o ATO ou FATO PRETÉRITO, considerando-se, pois, a prática infracional, que, no caso em comento, parece-me a mesma, apenas havendo peculiaridade quanto aos lançamentos das operações em meio físico ou digital.”

Antes de passarmos à análise comparativa entre os valores das multas aplicadas no Auto de Infração com as obtidas a partir do comando do artigo 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, devemos atentar para um fato que precede esta verificação, a saber: a prejudicial de decadência.

A despeito de a autuada não haver se manifestado sobre o tema, não podemos nos eximir de tratar o assunto com a devida atenção, porquanto a decadência, quando configurada, deve ser reconhecida de ofício, por ser matéria de ordem pública, conforme estatui o § 1º do art. 22 da Lei nº 10.094/13:

Art. 22. Os prazos de decadência e prescrição obedecerão ao disposto na legislação específica de cada tributo, respeitadas as regras do Código Tributário Nacional.

§ 1º A decadência deve ser reconhecida e declarada de ofício.

§ 2º Aplica-se o prazo decadencial previsto no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional aos casos de lançamento por homologação.

§ 3º Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, em que o contribuinte tenha realizado a entrega de declaração de informações fiscais, à Fazenda Estadual, ou tenha realizado recolhimento a menor do que o declarado, o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos, contado exatamente da data da ocorrência do fato gerador. (g. n.)

Em razão do que dispõe o dispositivo acima reproduzido, a apreciação da prejudicial de mérito, ainda que não tenha sido objeto de recurso de ofício, se evidencia necessária.

De início, registre-se que, no caso do processo ora em tela, o crédito tributário foi lançado por haver sido constatado pela fiscalização que o contribuinte houvera descumprido obrigações tributárias de caráter acessório.

Tanto é assim que todo o crédito tributário é composto, única e exclusivamente, de valores decorrentes de multas por infração, não havendo sido lançado qualquer quantia a título de ICMS.

O prazo decadencial para a constituição do crédito relativo às obrigações acessórias é regido pelo art. 173, I, do Código Tributário Nacional - CTN, tendo em vista se tratar de lançamento de ofício, de acordo com a previsão do art. 149, incisos II, IV e VI do CTN, conforme já se posicionou o STJ no Recurso Especial nº 1.055.540 - SC:

TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA – APRESENTAÇÃO DA GFIP – OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO – DECADÊNCIA – REGRA APLICÁVEL:
ART. 173, I, DO CTN

1. A falta de apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), assim como o fornecimento de dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias devidas configura descumprimento de obrigação tributária acessória, passível de sanção pecuniária, na forma da legislação de regência.
2. Na hipótese, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário é regido pelo art. 173, I, do CTN, tendo em vista tratar-se de lançamento de ofício, consoante a previsão do art. 149, incisos II, IV e VI.
3. Ausente a figura do lançamento por homologação, não há que se falar em incidência da regra do art. 150, § 4º, do CTN.
4. Recurso especial não provido. (g. n.)

Isto posto, em se tratando da contagem do prazo decadencial, deve-se considerar a determinação do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Observemos ainda que, no caso de descumprimento de obrigações acessórias, para que a regra aplicável seja a estabelecida no artigo 173, I, do CTN, não se faz necessária a ausência de declarações. A simples omissão de informações correspondentes aos fatos geradores nas declarações prestadas pela empresa já é condição suficiente para que a contagem do prazo decadencial se inicie no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, pois, omitida a informação, não tem como o Fisco homologá-la.

No caso em exame, como a ciência do Auto de Infração efetivou-se em 2 de março de 2016, os créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram antes de 2 de março de 2011 não podem mais ser objeto de lançamento.

Neste norte, para a acusação em questão, restaram cancelados, em razão da decadência configurada, os valores relativos aos meses de junho, julho, agosto, setembro e novembro de 2010 e janeiro de 2011.

Feitas estas considerações, procedemos à apuração dos valores efetivamente devidos e obtivemos os resultados indicados na tabela a seguir:

Período	Nota Fiscal n°	Data de Emissão	Valor da Nota Fiscal (R\$)	UFR-PB (R\$)	Multa Calculada de Acordo com o Art. 85, II, "b", da Lei n° 6.379/96	Multa Calculada de Acordo com o Art. 81-A, V, "a", da Lei n° 6.379/96	Multa Devida (R\$)
mai/11	11692	30-mai-11	26.991,30	31,69	95,07	1.349,57	95,07
	11693	30-mai-11	41.223,00	31,69	95,07	2.061,15	95,07
	11694	30-mai-11	48.000,00	31,69	95,07	2.400,00	95,07
	11695	30-mai-11	13.692,70	31,69	95,07	684,64	95,07
	11696	30-mai-11	110.349,99	31,69	95,07	5.517,50	95,07
	11697	30-mai-11	28.386,96	31,69	95,07	1.419,35	95,07
Crédito Tributário Devido (R\$)							570,42
jun/11	652337	11-jun-11	119,03	31,94	95,82	5,95	5,95
	652338	11-jun-11	110,40	31,94	95,82	5,52	5,52
Crédito Tributário Devido (R\$)							11,47
out/11	283	05-out-11	95,00	32,31	96,93	4,75	4,75
	31188	21-out-11	1.178,02	32,31	96,93	58,90	58,90
Crédito Tributário Devido (R\$)							63,65
nov/11	5842	07-nov-11	100,00	32,48	97,44	5,00	5,00
	5844	07-nov-11	30,00	32,48	97,44	1,50	1,50
	864	14-nov-11	26.700,00	32,48	97,44	1.335,00	97,44
	1310	24-nov-11	1.168,00	32,48	97,44	58,40	58,40
	1312	24-nov-11	1.168,00	32,48	97,44	58,40	58,40
	4646	25-nov-11	5.636,55	32,48	97,44	281,83	97,44
	4647	25-nov-11	385,10	32,48	97,44	19,26	19,26
	4648	25-nov-11	1.579,00	32,48	97,44	78,95	78,95
	4649	25-nov-11	7.185,17	32,48	97,44	359,26	97,44
	36758	25-nov-11	2.064,00	32,48	97,44	103,20	97,44
	636	25-nov-11	329,00	32,48	97,44	16,45	16,45
	32820	26-nov-11	436,87	32,48	97,44	21,84	21,84
	1129	29-nov-11	1.550,00	32,48	97,44	77,50	77,50
	4670	29-nov-11	833,50	32,48	97,44	41,68	41,68
4671	29-nov-11	1.989,35	32,48	97,44	99,47	97,44	
Crédito Tributário Devido (R\$)							866,17
dez/11	2413	01-dez-11	210,00	32,62	97,86	10,50	10,50
	254910	13-dez-11	3.450,00	32,62	97,86	172,50	97,86
	399	15-dez-11	1.200,00	32,62	97,86	60,00	60,00
	22784	15-dez-11	115,89	32,62	97,86	5,79	5,79
	10547	16-dez-11	1.211,44	32,62	97,86	60,57	60,57
	10549	16-dez-11	538,42	32,62	97,86	26,92	26,92
	299127	16-dez-11	387,00	32,62	97,86	19,35	19,35
	299128	16-dez-11	1.973,69	32,62	97,86	98,68	97,86
299129	16-dez-11	853,12	32,62	97,86	42,66	42,66	

	299130	16-dez-11	52,50	32,62	97,86	2,63	2,63
	1673	16-dez-11	388,00	32,62	97,86	19,40	19,40
	529	17-dez-11	99,00	32,62	97,86	4,95	4,95
	529	17-dez-11	99,00	32,62	97,86	4,95	4,95
	4699	19-dez-11	381,00	32,62	97,86	19,05	19,05
	301942	19-dez-11	1.497,00	32,62	97,86	74,85	74,85
	301946	19-dez-11	1.497,00	32,62	97,86	74,85	74,85
	1301942	19-dez-11	1.497,00	32,62	97,86	74,85	74,85
	22486	19-dez-11	11,24	32,62	97,86	0,56	0,56
	4829	20-dez-11	70,84	32,62	97,86	3,54	3,54
	10712	20-dez-11	87,00	32,62	97,86	4,35	4,35
	304814	20-dez-11	982,00	32,62	97,86	49,10	49,10
	304815	20-dez-11	8.942,93	32,62	97,86	447,15	97,86
	304816	20-dez-11	2.442,26	32,62	97,86	122,11	97,86
	304817	20-dez-11	238,53	32,62	97,86	11,93	11,93
	304818	20-dez-11	8.522,92	32,62	97,86	426,15	97,86
	304980	20-dez-11	4.530,60	32,62	97,86	226,53	97,86
	304981	20-dez-11	14.615,16	32,62	97,86	730,76	97,86
	10007	20-dez-11	1.815,00	32,62	97,86	90,75	90,75
	30241	21-dez-11	675,00	32,62	97,86	33,75	33,75
	6422	23-dez-11	10,00	32,62	97,86	0,50	0,50
	310172	26-dez-11	5.480,68	32,62	97,86	274,03	97,86
	310173	26-dez-11	645,00	32,62	97,86	32,25	32,25
	4937	27-dez-11	99,00	32,62	97,86	4,95	4,95
	6527	28-dez-11	10,00	32,62	97,86	0,50	0,50
	30698	28-dez-11	517,50	32,62	97,86	25,88	25,88
	6233	29-dez-11	1.822,58	32,62	97,86	91,13	91,13
	5670	29-dez-11	3.047,02	32,62	97,86	152,35	97,86
	Crédito Tributário Devido (R\$)						1.731,24
jan/12	23642	09-jan-12	990,50	32,79	98,37	49,53	49,53
	816	13-jan-12	990,50	32,79	98,37	49,53	49,53
	11671	20-jan-12	2.176,05	32,79	98,37	108,80	98,37
	24336	24-jan-12	722,50	32,79	98,37	36,13	36,13
	32053	25-jan-12	468,00	32,79	98,37	23,40	23,40
	2026	25-jan-12	18,16	32,79	98,37	0,91	0,91
	2206	30-jan-12	9.301,49	32,79	98,37	465,07	98,37
	210	31-jan-12	7,50	32,79	98,37	0,38	0,38
	Crédito Tributário Devido (R\$)						356,60
fev/12	962	03-fev-12	722,50	32,95	98,85	36,13	36,13
	282159	07-fev-12	61,57	32,95	98,85	3,08	3,08
	282160	07-fev-12	328,38	32,95	98,85	16,42	16,42
	527108	13-fev-12	8.967,19	32,95	98,85	448,36	98,85
	92064	14-fev-12	8.967,19	32,95	98,85	448,36	98,85
	33174	14-fev-12	416,00	32,95	98,85	20,80	20,80
	24818	14-fev-12	53,65	32,95	98,85	2,68	2,68
	33412	16-fev-12	416,00	32,95	98,85	20,80	20,80
	2219	16-fev-12	10.744,77	32,95	98,85	537,24	98,85
	924716	16-fev-12	247,00	32,95	98,85	12,35	12,35
	15683	18-fev-12	247,00	32,95	98,85	12,35	12,35
	289575	22-fev-12	1.139,10	32,95	98,85	56,96	56,96
	289576	22-fev-12	227,34	32,95	98,85	11,37	11,37
	10739	22-fev-12	785,40	32,95	98,85	39,27	39,27
	225	23-fev-12	32,50	32,95	98,85	1,63	1,63
	5421	27-fev-12	295,00	32,95	98,85	14,75	14,75
	226	27-fev-12	10,00	32,95	98,85	0,50	0,50
	33969	28-fev-12	441,00	32,95	98,85	22,05	22,05
	11565	28-fev-12	87,30	32,95	98,85	4,37	4,37
	11676	28-fev-12	109,91	32,95	98,85	5,50	5,50
36465	28-fev-12	1.178,02	32,95	98,85	58,90	58,90	
36467	28-fev-12	929,00	32,95	98,85	46,45	46,45	
	Crédito Tributário Devido (R\$)						682,88

	295264	02-mar-12	369,44	33,14	99,42	18,47	18,47
	295265	02-mar-12	50,52	33,14	99,42	2,53	2,53
	549337	03-mar-12	4.008,38	33,14	99,42	200,42	99,42
	93754	05-mar-12	4.008,38	33,14	99,42	200,42	99,42
	4186	06-mar-12	23.633,69	33,14	99,42	1.181,68	99,42
	7442	07-mar-12	80,00	33,14	99,42	4,00	4,00
	5597	07-mar-12	139,20	33,14	99,42	6,96	6,96
	2232	09-mar-12	7.933,17	33,14	99,42	396,66	99,42
	954272	10-mar-12	296,40	33,14	99,42	14,82	14,82
	559802	12-mar-12	311,78	33,14	99,42	15,59	15,59
	22	12-mar-12	30,00	33,14	99,42	1,50	1,50
	94404	13-mar-12	311,78	33,14	99,42	15,59	15,59
	34639	13-mar-12	416,00	33,14	99,42	20,80	20,80
	16878	15-mar-12	296,40	33,14	99,42	14,82	14,82
	25985	15-mar-12	1.740,47	33,14	99,42	87,02	87,02
	4252	16-mar-12	23.633,69	33,14	99,42	1.181,68	99,42
	4258	16-mar-12	23.633,69	33,14	99,42	1.181,68	99,42
	27	19-mar-12	10,00	33,14	99,42	0,50	0,50
	28	19-mar-12	10,00	33,14	99,42	0,50	0,50
	303636	20-mar-12	50,52	33,14	99,42	2,53	2,53
	303643	20-mar-12	369,44	33,14	99,42	18,47	18,47
	569884	21-mar-12	499,19	33,14	99,42	24,96	24,96
	569885	21-mar-12	28,99	33,14	99,42	1,45	1,45
	569886	21-mar-12	28,99	33,14	99,42	1,45	1,45
	569887	21-mar-12	599,59	33,14	99,42	29,98	29,98
	569888	21-mar-12	1.801,79	33,14	99,42	90,09	90,09
	569889	21-mar-12	4.483,58	33,14	99,42	224,18	99,42
	569890	21-mar-12	204,80	33,14	99,42	10,24	10,24
mar/12	569891	21-mar-12	204,80	33,14	99,42	10,24	10,24
	569892	21-mar-12	409,64	33,14	99,42	20,48	20,48
	569893	21-mar-12	244,79	33,14	99,42	12,24	12,24
	569894	21-mar-12	409,63	33,14	99,42	20,48	20,48
	569895	21-mar-12	1.801,80	33,14	99,42	90,09	90,09
	569896	21-mar-12	4.795,95	33,14	99,42	239,80	99,42
	569897	21-mar-12	215,99	33,14	99,42	10,80	10,80
	35070	21-mar-12	323,40	33,14	99,42	16,17	16,17
	95193	22-mar-12	1.801,79	33,14	99,42	90,09	90,09
	95194	22-mar-12	1.801,80	33,14	99,42	90,09	90,09
	95195	22-mar-12	4.483,58	33,14	99,42	224,18	99,42
	95196	22-mar-12	599,59	33,14	99,42	29,98	29,98
	95197	22-mar-12	499,19	33,14	99,42	24,96	24,96
	95198	22-mar-12	204,80	33,14	99,42	10,24	10,24
	95199	22-mar-12	28,99	33,14	99,42	1,45	1,45
	95200	22-mar-12	28,99	33,14	99,42	1,45	1,45
	95201	22-mar-12	204,80	33,14	99,42	10,24	10,24
	95202	22-mar-12	4.795,95	33,14	99,42	239,80	99,42
	95203	22-mar-12	215,99	33,14	99,42	10,80	10,80
	95204	22-mar-12	409,63	33,14	99,42	20,48	20,48
	95205	22-mar-12	244,79	33,14	99,42	12,24	12,24
	95206	22-mar-12	409,64	33,14	99,42	20,48	20,48
	511	23-mar-12	1.368,08	33,14	99,42	68,40	68,40
	30	24-mar-12	10,00	33,14	99,42	0,50	0,50
	7600	27-mar-12	68,32	33,14	99,42	3,42	3,42
	35478	28-mar-12	449,40	33,14	99,42	22,47	22,47
	236	29-mar-12	22,50	33,14	99,42	1,13	1,13
	Crédito Tributário Devido (R\$)						1.975,38
	36003	03-abr-12	416,00	33,28	99,84	20,80	20,80
	427063	04-abr-12	354,15	33,28	99,84	17,71	17,71
	37	05-abr-12	10,00	33,28	99,84	0,50	0,50
	1620688	06-abr-12	401,44	33,28	99,84	20,07	20,07
	2254	09-abr-12	7.927,43	33,28	99,84	396,37	99,84
	316384	10-abr-12	251,10	33,28	99,84	12,56	12,56
	40	11-abr-12	10,00	33,28	99,84	0,50	0,50
abr/12	8124	14-abr-12	150,50	33,28	99,84	7,53	7,53

	44	14-abr-12	22,50	33,28	99,84	1,13	1,13
	432750	16-abr-12	454,59	33,28	99,84	22,73	22,73
	8251	17-abr-12	410,30	33,28	99,84	20,52	20,52
	36633	17-abr-12	416,00	33,28	99,84	20,80	20,80
	45	19-abr-12	10,00	33,28	99,84	0,50	0,50
	322161	20-abr-12	126,30	33,28	99,84	6,32	6,32
	322171	20-abr-12	405,03	33,28	99,84	20,25	20,25
	8396	24-abr-12	120,00	33,28	99,84	6,00	6,00
	605801	25-abr-12	396,38	33,28	99,84	19,82	19,82
	605807	25-abr-12	8.830,79	33,28	99,84	441,54	99,84
	605813	25-abr-12	100,99	33,28	99,84	5,05	5,05
	1434888	25-abr-12	1.497,00	33,28	99,84	74,85	74,85
	1434889	25-abr-12	1.281,18	33,28	99,84	64,06	64,06
	97490	26-abr-12	396,38	33,28	99,84	19,82	19,82
	97491	26-abr-12	8.830,79	33,28	99,84	441,54	99,84
	37293	26-abr-12	416,00	33,28	99,84	20,80	20,80
	517	26-abr-12	77,70	33,28	99,84	3,89	3,89
	326747	30-abr-12	405,03	33,28	99,84	20,25	20,25
	326748	30-abr-12	126,30	33,28	99,84	6,32	6,32
	Crédito Tributário Devido (R\$)						712,26
mai/12	328496	02-mai-12	405,03	33,35	100,05	20,25	20,25
	328500	02-mai-12	405,03	33,35	100,05	20,25	20,25
	328506	02-mai-12	405,03	33,35	100,05	20,25	20,25
	328510	02-mai-12	405,03	33,35	100,05	20,25	20,25
	37607	02-mai-12	449,40	33,35	100,05	22,47	22,47
	48	05-mai-12	20,00	33,35	100,05	1,00	1,00
	4330	07-mai-12	550,39	33,35	100,05	27,52	27,52
	331560	08-mai-12	405,03	33,35	100,05	20,25	20,25
	623452	08-mai-12	976,34	33,35	100,05	48,82	48,82
	623453	08-mai-12	1.073,91	33,35	100,05	53,70	53,70
	623454	08-mai-12	302,99	33,35	100,05	15,15	15,15
	623455	08-mai-12	371,34	33,35	100,05	18,57	18,57
	623456	08-mai-12	181,59	33,35	100,05	9,08	9,08
	623457	08-mai-12	304,99	33,35	100,05	15,25	15,25
	623458	08-mai-12	121,39	33,35	100,05	6,07	6,07
	623459	08-mai-12	301,38	33,35	100,05	15,07	15,07
	623460	08-mai-12	610,00	33,35	100,05	30,50	30,50
	623461	08-mai-12	31,64	33,35	100,05	1,58	1,58
	623462	08-mai-12	39,62	33,35	100,05	1,98	1,98
	623463	08-mai-12	100,98	33,35	100,05	5,05	5,05
	623464	08-mai-12	100,98	33,35	100,05	5,05	5,05
	623465	08-mai-12	100,99	33,35	100,05	5,05	5,05
	623466	08-mai-12	883,07	33,35	100,05	44,15	44,15
	623467	08-mai-12	316,39	33,35	100,05	15,82	15,82
	623468	08-mai-12	202,00	33,35	100,05	10,10	10,10
	623469	08-mai-12	192,78	33,35	100,05	9,64	9,64
	623470	08-mai-12	28,61	33,35	100,05	1,43	1,43
	623471	08-mai-12	31,64	33,35	100,05	1,58	1,58
	623472	08-mai-12	602,79	33,35	100,05	30,14	30,14
	623473	08-mai-12	27,39	33,35	100,05	1,37	1,37
	623474	08-mai-12	100,98	33,35	100,05	5,05	5,05
	37950	08-mai-12	436,80	33,35	100,05	21,84	21,84
	28544	08-mai-12	59,11	33,35	100,05	2,96	2,96
	98719	09-mai-12	976,34	33,35	100,05	48,82	48,82
	98720	09-mai-12	1.073,91	33,35	100,05	53,70	53,70
	98721	09-mai-12	302,99	33,35	100,05	15,15	15,15
98722	09-mai-12	371,34	33,35	100,05	18,57	18,57	
98723	09-mai-12	181,59	33,35	100,05	9,08	9,08	
98724	09-mai-12	304,99	33,35	100,05	15,25	15,25	
98725	09-mai-12	121,39	33,35	100,05	6,07	6,07	
98726	09-mai-12	301,38	33,35	100,05	15,07	15,07	
98727	09-mai-12	610,00	33,35	100,05	30,50	30,50	
98728	09-mai-12	31,64	33,35	100,05	1,58	1,58	
98729	09-mai-12	39,62	33,35	100,05	1,98	1,98	

98730	09-mai-12	100,98	33,35	100,05	5,05	5,05
98731	09-mai-12	100,98	33,35	100,05	5,05	5,05
98732	09-mai-12	100,99	33,35	100,05	5,05	5,05
98733	09-mai-12	883,07	33,35	100,05	44,15	44,15
98734	09-mai-12	316,39	33,35	100,05	15,82	15,82
98735	09-mai-12	202,00	33,35	100,05	10,10	10,10
98736	09-mai-12	192,78	33,35	100,05	9,64	9,64
98737	09-mai-12	28,61	33,35	100,05	1,43	1,43
98738	09-mai-12	31,64	33,35	100,05	1,58	1,58
98739	09-mai-12	602,79	33,35	100,05	30,14	30,14
98740	09-mai-12	27,39	33,35	100,05	1,37	1,37
98741	09-mai-12	100,98	33,35	100,05	5,05	5,05
2628	09-mai-12	1.497,00	33,35	100,05	74,85	74,85
2270	09-mai-12	7.858,62	33,35	100,05	392,93	100,05
335385	11-mai-12	101,04	33,35	100,05	5,05	5,05
335387	11-mai-12	338,65	33,35	100,05	16,93	16,93
1735531	12-mai-12	441,06	33,35	100,05	22,05	22,05
28918	16-mai-12	469,70	33,35	100,05	23,49	23,49
339513	19-mai-12	338,65	33,35	100,05	16,93	16,93
339514	19-mai-12	101,04	33,35	100,05	5,05	5,05
38541	21-mai-12	416,00	33,35	100,05	20,80	20,80
341553	22-mai-12	75,78	33,35	100,05	3,79	3,79
341583	22-mai-12	435,82	33,35	100,05	21,79	21,79
8889	22-mai-12	80,30	33,35	100,05	4,02	4,02
11667	23-mai-12	637,40	33,35	100,05	31,87	31,87
513278	24-mai-12	637,40	33,35	100,05	31,87	31,87
342354	25-mai-12	285,76	33,35	100,05	14,29	14,29
342932	25-mai-12	285,76	33,35	100,05	14,29	14,29
17018	25-mai-12	285,00	33,35	100,05	14,25	14,25
42928	25-mai-12	1.815,41	33,35	100,05	90,77	90,77
1779337	25-mai-12	100,80	33,35	100,05	5,04	5,04
313246	26-mai-12	75,84	33,35	100,05	3,79	3,79
1783824	26-mai-12	1.004,79	33,35	100,05	50,24	50,24
1783825	26-mai-12	132,80	33,35	100,05	6,64	6,64
1783826	26-mai-12	420,00	33,35	100,05	21,00	21,00
1783827	26-mai-12	87,60	33,35	100,05	4,38	4,38
1783828	26-mai-12	26,58	33,35	100,05	1,33	1,33
1783829	26-mai-12	371,44	33,35	100,05	18,57	18,57
93126	28-mai-12	1.744,10	33,35	100,05	87,21	87,21
1788151	28-mai-12	165,24	33,35	100,05	8,26	8,26
1788152	28-mai-12	242,88	33,35	100,05	12,14	12,14
1788153	28-mai-12	127,09	33,35	100,05	6,35	6,35
1788154	28-mai-12	1.198,86	33,35	100,05	59,94	59,94
1788155	28-mai-12	1.457,70	33,35	100,05	72,89	72,89
1788156	28-mai-12	86,40	33,35	100,05	4,32	4,32
1788157	28-mai-12	139,06	33,35	100,05	6,95	6,95
1788158	28-mai-12	491,52	33,35	100,05	24,58	24,58
1788159	28-mai-12	89,52	33,35	100,05	4,48	4,48
1788160	28-mai-12	22,50	33,35	100,05	1,13	1,13
1788161	28-mai-12	245,35	33,35	100,05	12,27	12,27
1788162	28-mai-12	24,84	33,35	100,05	1,24	1,24
1788163	28-mai-12	2.483,11	33,35	100,05	124,16	100,05
1788164	28-mai-12	477,99	33,35	100,05	23,90	23,90
1788165	28-mai-12	1.632,35	33,35	100,05	81,62	81,62
1788166	28-mai-12	5.152,89	33,35	100,05	257,64	100,05
1788167	28-mai-12	330,90	33,35	100,05	16,55	16,55
1788168	28-mai-12	146,06	33,35	100,05	7,30	7,30
1788169	28-mai-12	470,40	33,35	100,05	23,52	23,52
1788170	28-mai-12	141,81	33,35	100,05	7,09	7,09
1788171	28-mai-12	328,69	33,35	100,05	16,43	16,43
1788172	28-mai-12	854,34	33,35	100,05	42,72	42,72
1788173	28-mai-12	1.168,39	33,35	100,05	58,42	58,42
1788174	28-mai-12	93,36	33,35	100,05	4,67	4,67
1788175	28-mai-12	415,94	33,35	100,05	20,80	20,80
1788176	28-mai-12	48,72	33,35	100,05	2,44	2,44

650978	29-mai-12	4.881,78	33,35	100,05	244,09	100,05
650979	29-mai-12	1.766,15	33,35	100,05	88,31	88,31
650980	29-mai-12	85,59	33,35	100,05	4,28	4,28
650981	29-mai-12	1.506,98	33,35	100,05	75,35	75,35
650982	29-mai-12	503,40	33,35	100,05	25,17	25,17
650983	29-mai-12	23,31	33,35	100,05	1,17	1,17
650984	29-mai-12	1.856,79	33,35	100,05	92,84	92,84
650985	29-mai-12	221,55	33,35	100,05	11,08	11,08
650986	29-mai-12	1.506,98	33,35	100,05	75,35	75,35
650987	29-mai-12	23,31	33,35	100,05	1,17	1,17
650988	29-mai-12	609,98	33,35	100,05	30,50	30,50
650989	29-mai-12	2.088,24	33,35	100,05	104,41	100,05
650990	29-mai-12	548,79	33,35	100,05	27,44	27,44
650991	29-mai-12	914,99	33,35	100,05	45,75	45,75
650992	29-mai-12	1.766,16	33,35	100,05	88,31	88,31
650993	29-mai-12	63,29	33,35	100,05	3,16	3,16
650994	29-mai-12	444,38	33,35	100,05	22,22	22,22
650995	29-mai-12	222,17	33,35	100,05	11,11	11,11
650996	29-mai-12	76,31	33,35	100,05	3,82	3,82
650997	29-mai-12	267,06	33,35	100,05	13,35	13,35
650998	29-mai-12	63,29	33,35	100,05	3,16	3,16
650999	29-mai-12	54,79	33,35	100,05	2,74	2,74
651000	29-mai-12	222,17	33,35	100,05	11,11	11,11
651001	29-mai-12	152,49	33,35	100,05	7,62	7,62
651002	29-mai-12	54,78	33,35	100,05	2,74	2,74
651003	29-mai-12	79,26	33,35	100,05	3,96	3,96
651004	29-mai-12	999,88	33,35	100,05	49,99	49,99
651005	29-mai-12	222,18	33,35	100,05	11,11	11,11
651006	29-mai-12	385,59	33,35	100,05	19,28	19,28
651007	29-mai-12	228,74	33,35	100,05	11,44	11,44
651008	29-mai-12	771,18	33,35	100,05	38,56	38,56
651009	29-mai-12	75,28	33,35	100,05	3,76	3,76
39003	29-mai-12	449,40	33,35	100,05	22,47	22,47
515832	29-mai-12	770,00	33,35	100,05	38,50	38,50
28746	30-mai-12	1.756,80	33,35	100,05	87,84	87,84
3810	30-mai-12	362,40	33,35	100,05	18,12	18,12
374025	30-mai-12	267,00	33,35	100,05	13,35	13,35
374026	30-mai-12	220,48	33,35	100,05	11,02	11,02
374027	30-mai-12	33,48	33,35	100,05	1,67	1,67
374028	30-mai-12	303,60	33,35	100,05	15,18	15,18
374029	30-mai-12	1.131,14	33,35	100,05	56,56	56,56
374051	30-mai-12	244,72	33,35	100,05	12,24	12,24
374052	30-mai-12	148,32	33,35	100,05	7,42	7,42
454466	30-mai-12	201,78	33,35	100,05	10,09	10,09
454467	30-mai-12	46,80	33,35	100,05	2,34	2,34
454470	30-mai-12	41,70	33,35	100,05	2,09	2,09
454471	30-mai-12	50,80	33,35	100,05	2,54	2,54
454898	30-mai-12	493,10	33,35	100,05	24,66	24,66
454899	30-mai-12	225,00	33,35	100,05	11,25	11,25
454900	30-mai-12	401,30	33,35	100,05	20,07	20,07
454901	30-mai-12	1.779,76	33,35	100,05	88,99	88,99
454926	30-mai-12	2.945,71	33,35	100,05	147,29	100,05
454927	30-mai-12	3.438,60	33,35	100,05	171,93	100,05
454928	30-mai-12	81,60	33,35	100,05	4,08	4,08
454929	30-mai-12	592,62	33,35	100,05	29,63	29,63
1793206	30-mai-12	41,88	33,35	100,05	2,09	2,09
1793207	30-mai-12	225,54	33,35	100,05	11,28	11,28
1793208	30-mai-12	4.398,03	33,35	100,05	219,90	100,05
1793209	30-mai-12	5.103,36	33,35	100,05	255,17	100,05
1793210	30-mai-12	5.072,04	33,35	100,05	253,60	100,05
1793211	30-mai-12	3.412,92	33,35	100,05	170,65	100,05
1793212	30-mai-12	67,04	33,35	100,05	3,35	3,35
1793213	30-mai-12	242,04	33,35	100,05	12,10	12,10
1793214	30-mai-12	259,72	33,35	100,05	12,99	12,99
1793215	30-mai-12	64,16	33,35	100,05	3,21	3,21

	1793216	30-mai-12	542,99	33,35	100,05	27,15	27,15
	1793217	30-mai-12	1.421,00	33,35	100,05	71,05	71,05
	1793218	30-mai-12	95,04	33,35	100,05	4,75	4,75
	1793219	30-mai-12	100,80	33,35	100,05	5,04	5,04
	1793220	30-mai-12	53,88	33,35	100,05	2,69	2,69
	1793221	30-mai-12	738,77	33,35	100,05	36,94	36,94
	1793222	30-mai-12	188,16	33,35	100,05	9,41	9,41
	1793223	30-mai-12	47,76	33,35	100,05	2,39	2,39
	1793224	30-mai-12	167,52	33,35	100,05	8,38	8,38
	93523	31-mai-12	1.911,30	33,35	100,05	95,57	95,57
	253080	31-mai-12	1.204,00	33,35	100,05	60,20	60,20
	Crédito Tributário Devido (R\$)						4.742,76
jun/12	346008	01-jun-12	233,80	33,57	100,71	11,69	11,69
	31330	01-jun-12	778,00	33,57	100,71	38,90	38,90
	374785	01-jun-12	64,40	33,57	100,71	3,22	3,22
	374786	01-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
	374787	01-jun-12	74,29	33,57	100,71	3,71	3,71
	374788	01-jun-12	1.024,50	33,57	100,71	51,23	51,23
	374789	01-jun-12	64,20	33,57	100,71	3,21	3,21
	456092	01-jun-12	25,36	33,57	100,71	1,27	1,27
	456093	01-jun-12	615,00	33,57	100,71	30,75	30,75
	456094	01-jun-12	170,90	33,57	100,71	8,55	8,55
	456095	01-jun-12	124,38	33,57	100,71	6,22	6,22
	456096	01-jun-12	401,30	33,57	100,71	20,07	20,07
	456097	01-jun-12	777,00	33,57	100,71	38,85	38,85
	456098	01-jun-12	646,15	33,57	100,71	32,31	32,31
	456119	01-jun-12	70,89	33,57	100,71	3,54	3,54
	456120	01-jun-12	553,20	33,57	100,71	27,66	27,66
	456121	01-jun-12	680,78	33,57	100,71	34,04	34,04
	1800771	01-jun-12	302,56	33,57	100,71	15,13	15,13
	1800772	01-jun-12	426,26	33,57	100,71	21,31	21,31
	1800773	01-jun-12	248,81	33,57	100,71	12,44	12,44
	1800774	01-jun-12	1.045,58	33,57	100,71	52,28	52,28
	1800775	01-jun-12	38,40	33,57	100,71	1,92	1,92
	1800776	01-jun-12	728,18	33,57	100,71	36,41	36,41
	1800777	01-jun-12	578,91	33,57	100,71	28,95	28,95
	1800778	01-jun-12	705,60	33,57	100,71	35,28	35,28
	1800779	01-jun-12	1.282,49	33,57	100,71	64,12	64,12
	1800780	01-jun-12	441,78	33,57	100,71	22,09	22,09
	1800781	01-jun-12	34,68	33,57	100,71	1,73	1,73
	1800782	01-jun-12	9.721,52	33,57	100,71	486,08	100,71
	1800783	01-jun-12	9.002,96	33,57	100,71	450,15	100,71
	1800784	01-jun-12	1.727,74	33,57	100,71	86,39	86,39
	1800785	01-jun-12	2.387,90	33,57	100,71	119,40	100,71
	1800786	01-jun-12	92,88	33,57	100,71	4,64	4,64
	1800787	01-jun-12	30,52	33,57	100,71	1,53	1,53
	1800788	01-jun-12	190,63	33,57	100,71	9,53	9,53
	1800789	01-jun-12	431,62	33,57	100,71	21,58	21,58
	1800790	01-jun-12	287,80	33,57	100,71	14,39	14,39
	1800791	01-jun-12	338,65	33,57	100,71	16,93	16,93
	1800792	01-jun-12	102,00	33,57	100,71	5,10	5,10
	1800793	01-jun-12	559,74	33,57	100,71	27,99	27,99
	1800794	01-jun-12	70,56	33,57	100,71	3,53	3,53
1800795	01-jun-12	57,36	33,57	100,71	2,87	2,87	
1800796	01-jun-12	389,20	33,57	100,71	19,46	19,46	
1800797	01-jun-12	57,84	33,57	100,71	2,89	2,89	
1800798	01-jun-12	21.384,19	33,57	100,71	1.069,21	100,71	
1800799	01-jun-12	525,17	33,57	100,71	26,26	26,26	
1800800	01-jun-12	218,00	33,57	100,71	10,90	10,90	
1800801	01-jun-12	242,04	33,57	100,71	12,10	12,10	
1800802	01-jun-12	192,47	33,57	100,71	9,62	9,62	
1800803	01-jun-12	353,44	33,57	100,71	17,67	17,67	
1800804	01-jun-12	138,84	33,57	100,71	6,94	6,94	
93956	04-jun-12	2.527,04	33,57	100,71	126,35	100,71	

657262	04-jun-12	2.401,89	33,57	100,71	120,09	100,71
657263	04-jun-12	2.401,89	33,57	100,71	120,09	100,71
657264	04-jun-12	2.401,89	33,57	100,71	120,09	100,71
657265	04-jun-12	1.411,92	33,57	100,71	70,60	70,60
657266	04-jun-12	1.411,92	33,57	100,71	70,60	70,60
657267	04-jun-12	1.411,92	33,57	100,71	70,60	70,60
49198	04-jun-12	6.056,40	33,57	100,71	302,82	100,71
375672	04-jun-12	77,80	33,57	100,71	3,89	3,89
375673	04-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
375679	04-jun-12	999,76	33,57	100,71	49,99	49,99
1809155	04-jun-12	257,76	33,57	100,71	12,89	12,89
1809156	04-jun-12	1.293,50	33,57	100,71	64,68	64,68
1809157	04-jun-12	5.192,44	33,57	100,71	259,62	100,71
1809158	04-jun-12	1.177,90	33,57	100,71	58,90	58,90
1809159	04-jun-12	16,00	33,57	100,71	0,80	0,80
1809160	04-jun-12	47,22	33,57	100,71	2,36	2,36
1809161	04-jun-12	491,16	33,57	100,71	24,56	24,56
1809162	04-jun-12	52,01	33,57	100,71	2,60	2,60
1809163	04-jun-12	1.309,08	33,57	100,71	65,45	65,45
1809164	04-jun-12	1.242,44	33,57	100,71	62,12	62,12
1809165	04-jun-12	43,92	33,57	100,71	2,20	2,20
1809166	04-jun-12	32,76	33,57	100,71	1,64	1,64
1809167	04-jun-12	316,02	33,57	100,71	15,80	15,80
1809168	04-jun-12	719,55	33,57	100,71	35,98	35,98
1809169	04-jun-12	3.355,49	33,57	100,71	167,77	100,71
1809170	04-jun-12	4.393,62	33,57	100,71	219,68	100,71
1809171	04-jun-12	320,64	33,57	100,71	16,03	16,03
1809172	04-jun-12	343,73	33,57	100,71	17,19	17,19
1809173	04-jun-12	1.289,50	33,57	100,71	64,48	64,48
1809174	04-jun-12	68,52	33,57	100,71	3,43	3,43
1809175	04-jun-12	130,20	33,57	100,71	6,51	6,51
1809176	04-jun-12	84,96	33,57	100,71	4,25	4,25
1809177	04-jun-12	2.801,28	33,57	100,71	140,06	100,71
1809178	04-jun-12	64,80	33,57	100,71	3,24	3,24
1809179	04-jun-12	410,76	33,57	100,71	20,54	20,54
347741	05-jun-12	132,76	33,57	100,71	6,64	6,64
347747	05-jun-12	101,04	33,57	100,71	5,05	5,05
659599	05-jun-12	2.401,89	33,57	100,71	120,09	100,71
659600	05-jun-12	2.401,89	33,57	100,71	120,09	100,71
659601	05-jun-12	2.401,89	33,57	100,71	120,09	100,71
659602	05-jun-12	1.411,92	33,57	100,71	70,60	70,60
659603	05-jun-12	1.411,92	33,57	100,71	70,60	70,60
659604	05-jun-12	1.411,92	33,57	100,71	70,60	70,60
2294	05-jun-12	8.465,09	33,57	100,71	423,25	100,71
316366	05-jun-12	56,00	33,57	100,71	2,80	2,80
316367	05-jun-12	10,32	33,57	100,71	0,52	0,52
457268	05-jun-12	169,20	33,57	100,71	8,46	8,46
457269	05-jun-12	3.705,86	33,57	100,71	185,29	100,71
457270	05-jun-12	381,49	33,57	100,71	19,07	19,07
457271	05-jun-12	277,68	33,57	100,71	13,88	13,88
457272	05-jun-12	656,56	33,57	100,71	32,83	32,83
457273	05-jun-12	519,60	33,57	100,71	25,98	25,98
94201	06-jun-12	3.581,06	33,57	100,71	179,05	100,71
17399	06-jun-12	407,25	33,57	100,71	20,36	20,36
3861	06-jun-12	172,35	33,57	100,71	8,62	8,62
519234	06-jun-12	758,40	33,57	100,71	37,92	37,92
376617	06-jun-12	66,96	33,57	100,71	3,35	3,35
376618	06-jun-12	2.112,18	33,57	100,71	105,61	100,71
376624	06-jun-12	95,40	33,57	100,71	4,77	4,77
376625	06-jun-12	1.651,93	33,57	100,71	82,60	82,60
376626	06-jun-12	2.539,20	33,57	100,71	126,96	100,71
458247	06-jun-12	970,60	33,57	100,71	48,53	48,53
458248	06-jun-12	762,98	33,57	100,71	38,15	38,15
458249	06-jun-12	1.188,66	33,57	100,71	59,43	59,43
458250	06-jun-12	116,04	33,57	100,71	5,80	5,80

458256	06-jun-12	36,63	33,57	100,71	1,83	1,83
458257	06-jun-12	1.307,04	33,57	100,71	65,35	65,35
458258	06-jun-12	1.078,90	33,57	100,71	53,95	53,95
458259	06-jun-12	754,38	33,57	100,71	37,72	37,72
458264	06-jun-12	1.036,52	33,57	100,71	51,83	51,83
232119	07-jun-12	390,61	33,57	100,71	19,53	19,53
1818193	07-jun-12	257,76	33,57	100,71	12,89	12,89
1818194	07-jun-12	1.699,80	33,57	100,71	84,99	84,99
1818195	07-jun-12	1.862,86	33,57	100,71	93,14	93,14
1818196	07-jun-12	2.077,79	33,57	100,71	103,89	100,71
1818197	07-jun-12	1.867,70	33,57	100,71	93,39	93,39
1818198	07-jun-12	814,28	33,57	100,71	40,71	40,71
1818199	07-jun-12	2.937,60	33,57	100,71	146,88	100,71
1818200	07-jun-12	28,18	33,57	100,71	1,41	1,41
1818201	07-jun-12	313,37	33,57	100,71	15,67	15,67
1818202	07-jun-12	322,72	33,57	100,71	16,14	16,14
1818203	07-jun-12	3.805,98	33,57	100,71	190,30	100,71
1818204	07-jun-12	167,95	33,57	100,71	8,40	8,40
1818205	07-jun-12	854,68	33,57	100,71	42,73	42,73
1818206	07-jun-12	112,68	33,57	100,71	5,63	5,63
1818207	07-jun-12	187,81	33,57	100,71	9,39	9,39
1818208	07-jun-12	49,68	33,57	100,71	2,48	2,48
1818209	07-jun-12	1.121,52	33,57	100,71	56,08	56,08
1818210	07-jun-12	2.246,58	33,57	100,71	112,33	100,71
1818211	07-jun-12	268,16	33,57	100,71	13,41	13,41
1818212	07-jun-12	262,50	33,57	100,71	13,13	13,13
1818213	07-jun-12	13,68	33,57	100,71	0,68	0,68
1818214	07-jun-12	495,72	33,57	100,71	24,79	24,79
1818215	07-jun-12	23,04	33,57	100,71	1,15	1,15
1818216	07-jun-12	99,84	33,57	100,71	4,99	4,99
349176	08-jun-12	518,03	33,57	100,71	25,90	25,90
94499	08-jun-12	916,90	33,57	100,71	45,85	45,85
9458	08-jun-12	32,00	33,57	100,71	1,60	1,60
13911	08-jun-12	235,40	33,57	100,71	11,77	11,77
12065	08-jun-12	7.497,00	33,57	100,71	374,85	100,71
377564	08-jun-12	86,69	33,57	100,71	4,33	4,33
377565	08-jun-12	478,16	33,57	100,71	23,91	23,91
377566	08-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
377567	08-jun-12	690,64	33,57	100,71	34,53	34,53
377568	08-jun-12	155,60	33,57	100,71	7,78	7,78
459236	08-jun-12	348,01	33,57	100,71	17,40	17,40
459237	08-jun-12	524,38	33,57	100,71	26,22	26,22
459247	08-jun-12	170,64	33,57	100,71	8,53	8,53
255208	08-jun-12	10,80	33,57	100,71	0,54	0,54
255209	08-jun-12	17,12	33,57	100,71	0,86	0,86
255210	08-jun-12	765,80	33,57	100,71	38,29	38,29
1829080	10-jun-12	308,06	33,57	100,71	15,40	15,40
1829081	10-jun-12	31,96	33,57	100,71	1,60	1,60
1829082	10-jun-12	478,29	33,57	100,71	23,91	23,91
1829083	10-jun-12	248,81	33,57	100,71	12,44	12,44
1829084	10-jun-12	63,84	33,57	100,71	3,19	3,19
1829085	10-jun-12	123,00	33,57	100,71	6,15	6,15
1829086	10-jun-12	96,18	33,57	100,71	4,81	4,81
1829087	10-jun-12	66,12	33,57	100,71	3,31	3,31
1829088	10-jun-12	181,21	33,57	100,71	9,06	9,06
1829089	10-jun-12	67,44	33,57	100,71	3,37	3,37
1829090	10-jun-12	2.075,66	33,57	100,71	103,78	100,71
1829091	10-jun-12	133,40	33,57	100,71	6,67	6,67
1829092	10-jun-12	556,96	33,57	100,71	27,85	27,85
1829093	10-jun-12	35,93	33,57	100,71	1,80	1,80
1829094	10-jun-12	121,20	33,57	100,71	6,06	6,06
1829095	10-jun-12	2.937,60	33,57	100,71	146,88	100,71
1829096	10-jun-12	14.257,39	33,57	100,71	712,87	100,71
1829097	10-jun-12	925,74	33,57	100,71	46,29	46,29
1829098	10-jun-12	115,68	33,57	100,71	5,78	5,78

1829099	10-jun-12	1.502,24	33,57	100,71	75,11	75,11
1829100	10-jun-12	1.570,96	33,57	100,71	78,55	78,55
1829101	10-jun-12	3.491,82	33,57	100,71	174,59	100,71
1829102	10-jun-12	3.134,06	33,57	100,71	156,70	100,71
1829103	10-jun-12	667,56	33,57	100,71	33,38	33,38
1829104	10-jun-12	909,97	33,57	100,71	45,50	45,50
1829105	10-jun-12	112,98	33,57	100,71	5,65	5,65
1829106	10-jun-12	268,10	33,57	100,71	13,41	13,41
1829107	10-jun-12	44,24	33,57	100,71	2,21	2,21
1829108	10-jun-12	127,09	33,57	100,71	6,35	6,35
1829109	10-jun-12	2.890,10	33,57	100,71	144,51	100,71
1829110	10-jun-12	1.009,78	33,57	100,71	50,49	50,49
1829111	10-jun-12	1.112,84	33,57	100,71	55,64	55,64
1829112	10-jun-12	2.827,20	33,57	100,71	141,36	100,71
1829113	10-jun-12	147,60	33,57	100,71	7,38	7,38
1829114	10-jun-12	27,84	33,57	100,71	1,39	1,39
1829115	10-jun-12	122,40	33,57	100,71	6,12	6,12
1829116	10-jun-12	322,92	33,57	100,71	16,15	16,15
1829117	10-jun-12	251,22	33,57	100,71	12,56	12,56
1829118	10-jun-12	169,02	33,57	100,71	8,45	8,45
1829119	10-jun-12	49,20	33,57	100,71	2,46	2,46
1829120	10-jun-12	568,00	33,57	100,71	28,40	28,40
1829121	10-jun-12	106,80	33,57	100,71	5,34	5,34
1829122	10-jun-12	45,00	33,57	100,71	2,25	2,25
1829123	10-jun-12	1.577,60	33,57	100,71	78,88	78,88
1829124	10-jun-12	350,20	33,57	100,71	17,51	17,51
1829125	10-jun-12	569,82	33,57	100,71	28,49	28,49
1829126	10-jun-12	51,66	33,57	100,71	2,58	2,58
94770	11-jun-12	1.045,40	33,57	100,71	52,27	52,27
9313	11-jun-12	1.281,60	33,57	100,71	64,08	64,08
378362	11-jun-12	578,20	33,57	100,71	28,91	28,91
378363	11-jun-12	104,76	33,57	100,71	5,24	5,24
378364	11-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
378365	11-jun-12	216,16	33,57	100,71	10,81	10,81
378366	11-jun-12	964,79	33,57	100,71	48,24	48,24
378371	11-jun-12	106,80	33,57	100,71	5,34	5,34
378372	11-jun-12	341,74	33,57	100,71	17,09	17,09
378373	11-jun-12	224,19	33,57	100,71	11,21	11,21
460390	11-jun-12	2.041,63	33,57	100,71	102,08	100,71
460391	11-jun-12	448,45	33,57	100,71	22,42	22,42
460392	11-jun-12	709,28	33,57	100,71	35,46	35,46
460393	11-jun-12	870,40	33,57	100,71	43,52	43,52
460394	11-jun-12	1.516,30	33,57	100,71	75,82	75,82
460395	11-jun-12	1.625,68	33,57	100,71	81,28	81,28
460396	11-jun-12	776,76	33,57	100,71	38,84	38,84
460397	11-jun-12	1.741,85	33,57	100,71	87,09	87,09
460398	11-jun-12	140,56	33,57	100,71	7,03	7,03
350243	12-jun-12	390,79	33,57	100,71	19,54	19,54
350244	12-jun-12	50,52	33,57	100,71	2,53	2,53
522469	12-jun-12	526,20	33,57	100,71	26,31	26,31
350124	13-jun-12	518,03	33,57	100,71	25,90	25,90
39898	13-jun-12	416,00	33,57	100,71	20,80	20,80
1678	13-jun-12	832,00	33,57	100,71	41,60	41,60
3901	13-jun-12	403,70	33,57	100,71	20,19	20,19
379314	13-jun-12	189,16	33,57	100,71	9,46	9,46
379315	13-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
379316	13-jun-12	378,00	33,57	100,71	18,90	18,90
379317	13-jun-12	2.347,88	33,57	100,71	117,39	100,71
379318	13-jun-12	957,60	33,57	100,71	47,88	47,88
461647	13-jun-12	820,45	33,57	100,71	41,02	41,02
461648	13-jun-12	2.094,04	33,57	100,71	104,70	100,71
461649	13-jun-12	414,97	33,57	100,71	20,75	20,75
461650	13-jun-12	1.854,74	33,57	100,71	92,74	92,74
461651	13-jun-12	619,74	33,57	100,71	30,99	30,99
461655	13-jun-12	200,76	33,57	100,71	10,04	10,04

1837009	13-jun-12	458,48	33,57	100,71	22,92	22,92
1837010	13-jun-12	839,02	33,57	100,71	41,95	41,95
1837011	13-jun-12	1.105,84	33,57	100,71	55,29	55,29
1837012	13-jun-12	717,62	33,57	100,71	35,88	35,88
1837013	13-jun-12	7.236,06	33,57	100,71	361,80	100,71
1837014	13-jun-12	232,20	33,57	100,71	11,61	11,61
1837015	13-jun-12	391,27	33,57	100,71	19,56	19,56
1837016	13-jun-12	386,26	33,57	100,71	19,31	19,31
1837017	13-jun-12	417,52	33,57	100,71	20,88	20,88
1837018	13-jun-12	532,68	33,57	100,71	26,63	26,63
1837019	13-jun-12	63,36	33,57	100,71	3,17	3,17
1837020	13-jun-12	22,32	33,57	100,71	1,12	1,12
1837021	13-jun-12	465,70	33,57	100,71	23,29	23,29
1837022	13-jun-12	6.501,07	33,57	100,71	325,05	100,71
1837023	13-jun-12	5.220,40	33,57	100,71	261,02	100,71
1837024	13-jun-12	2.758,60	33,57	100,71	137,93	100,71
1837025	13-jun-12	831,48	33,57	100,71	41,57	41,57
1837026	13-jun-12	861,84	33,57	100,71	43,09	43,09
1837027	13-jun-12	2.054,45	33,57	100,71	102,72	100,71
1837028	13-jun-12	207,24	33,57	100,71	10,36	10,36
1837029	13-jun-12	152,60	33,57	100,71	7,63	7,63
1837030	13-jun-12	128,52	33,57	100,71	6,43	6,43
1837031	13-jun-12	242,04	33,57	100,71	12,10	12,10
1837032	13-jun-12	988,68	33,57	100,71	49,43	49,43
1837033	13-jun-12	1.416,34	33,57	100,71	70,82	70,82
1837034	13-jun-12	913,56	33,57	100,71	45,68	45,68
1837035	13-jun-12	41,16	33,57	100,71	2,06	2,06
1837036	13-jun-12	2.581,20	33,57	100,71	129,06	100,71
256905	14-jun-12	548,20	33,57	100,71	27,41	27,41
351829	15-jun-12	101,04	33,57	100,71	5,05	5,05
351831	15-jun-12	643,47	33,57	100,71	32,17	32,17
30727	15-jun-12	1.951,65	33,57	100,71	97,58	97,58
28394	15-jun-12	1.586,53	33,57	100,71	79,33	79,33
17708	15-jun-12	264,25	33,57	100,71	13,21	13,21
44119	15-jun-12	2.461,96	33,57	100,71	123,10	100,71
380214	15-jun-12	49,92	33,57	100,71	2,50	2,50
380215	15-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
380216	15-jun-12	1.036,90	33,57	100,71	51,85	51,85
380217	15-jun-12	1.193,30	33,57	100,71	59,67	59,67
380220	15-jun-12	45,04	33,57	100,71	2,25	2,25
380221	15-jun-12	93,60	33,57	100,71	4,68	4,68
462925	15-jun-12	615,00	33,57	100,71	30,75	30,75
462926	15-jun-12	3.124,36	33,57	100,71	156,22	100,71
462927	15-jun-12	1.600,08	33,57	100,71	80,00	80,00
462928	15-jun-12	414,97	33,57	100,71	20,75	20,75
462929	15-jun-12	1.007,54	33,57	100,71	50,38	50,38
462930	15-jun-12	514,62	33,57	100,71	25,73	25,73
462935	15-jun-12	105,62	33,57	100,71	5,28	5,28
462936	15-jun-12	393,60	33,57	100,71	19,68	19,68
462937	15-jun-12	306,91	33,57	100,71	15,35	15,35
462938	15-jun-12	799,74	33,57	100,71	39,99	39,99
28538	16-jun-12	1.521,14	33,57	100,71	76,06	76,06
234136	16-jun-12	419,25	33,57	100,71	20,96	20,96
1849342	17-jun-12	322,20	33,57	100,71	16,11	16,11
1849343	17-jun-12	33,36	33,57	100,71	1,67	1,67
1849344	17-jun-12	116,86	33,57	100,71	5,84	5,84
1849345	17-jun-12	295,15	33,57	100,71	14,76	14,76
1849346	17-jun-12	198,60	33,57	100,71	9,93	9,93
1849347	17-jun-12	769,92	33,57	100,71	38,50	38,50
1849348	17-jun-12	31,47	33,57	100,71	1,57	1,57
1849349	17-jun-12	94,96	33,57	100,71	4,75	4,75
1849350	17-jun-12	857,44	33,57	100,71	42,87	42,87
1849351	17-jun-12	144,41	33,57	100,71	7,22	7,22
1849352	17-jun-12	370,16	33,57	100,71	18,51	18,51
1849353	17-jun-12	954,60	33,57	100,71	47,73	47,73

1849354	17-jun-12	2.590,24	33,57	100,71	129,51	100,71
1849355	17-jun-12	4.556,84	33,57	100,71	227,84	100,71
1849356	17-jun-12	64,08	33,57	100,71	3,20	3,20
1849357	17-jun-12	1.632,16	33,57	100,71	81,61	81,61
1849358	17-jun-12	2.723,42	33,57	100,71	136,17	100,71
1849359	17-jun-12	2.631,52	33,57	100,71	131,58	100,71
1849360	17-jun-12	1.722,44	33,57	100,71	86,12	86,12
1849361	17-jun-12	2.937,60	33,57	100,71	146,88	100,71
1849362	17-jun-12	4.283,72	33,57	100,71	214,19	100,71
1849363	17-jun-12	151,62	33,57	100,71	7,58	7,58
1849364	17-jun-12	860,67	33,57	100,71	43,03	43,03
1849365	17-jun-12	928,50	33,57	100,71	46,43	46,43
1849366	17-jun-12	243,36	33,57	100,71	12,17	12,17
1849367	17-jun-12	78,24	33,57	100,71	3,91	3,91
1849368	17-jun-12	14,04	33,57	100,71	0,70	0,70
1849369	17-jun-12	18,24	33,57	100,71	0,91	0,91
1849370	17-jun-12	49,14	33,57	100,71	2,46	2,46
1849371	17-jun-12	56,04	33,57	100,71	2,80	2,80
1849372	17-jun-12	31,27	33,57	100,71	1,56	1,56
1849373	17-jun-12	183,66	33,57	100,71	9,18	9,18
1849374	17-jun-12	9,60	33,57	100,71	0,48	0,48
95563	18-jun-12	2.026,50	33,57	100,71	101,33	100,71
1490180	18-jun-12	4.861,91	33,57	100,71	243,10	100,71
1490181	18-jun-12	1.011,32	33,57	100,71	50,57	50,57
1490182	18-jun-12	93,98	33,57	100,71	4,70	4,70
1490183	18-jun-12	310,23	33,57	100,71	15,51	15,51
32241	18-jun-12	400,00	33,57	100,71	20,00	20,00
381165	18-jun-12	46,50	33,57	100,71	2,33	2,33
381166	18-jun-12	729,32	33,57	100,71	36,47	36,47
381167	18-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
381168	18-jun-12	30,24	33,57	100,71	1,51	1,51
381172	18-jun-12	228,36	33,57	100,71	11,42	11,42
381173	18-jun-12	182,16	33,57	100,71	9,11	9,11
381174	18-jun-12	1.079,90	33,57	100,71	54,00	54,00
381175	18-jun-12	992,35	33,57	100,71	49,62	49,62
464015	18-jun-12	173,25	33,57	100,71	8,66	8,66
464016	18-jun-12	615,00	33,57	100,71	30,75	30,75
464017	18-jun-12	1.127,18	33,57	100,71	56,36	56,36
464018	18-jun-12	478,40	33,57	100,71	23,92	23,92
464019	18-jun-12	401,30	33,57	100,71	20,07	20,07
464020	18-jun-12	937,40	33,57	100,71	46,87	46,87
464021	18-jun-12	148,04	33,57	100,71	7,40	7,40
464040	18-jun-12	511,08	33,57	100,71	25,55	25,55
464041	18-jun-12	43,02	33,57	100,71	2,15	2,15
1853367	18-jun-12	69,12	33,57	100,71	3,46	3,46
1853368	18-jun-12	68,16	33,57	100,71	3,41	3,41
1853369	18-jun-12	4.424,69	33,57	100,71	221,23	100,71
1853370	18-jun-12	101,60	33,57	100,71	5,08	5,08
1853371	18-jun-12	17,93	33,57	100,71	0,90	0,90
1853372	18-jun-12	76,40	33,57	100,71	3,82	3,82
1853373	18-jun-12	297,86	33,57	100,71	14,89	14,89
1853374	18-jun-12	2.368,69	33,57	100,71	118,43	100,71
1853375	18-jun-12	377,99	33,57	100,71	18,90	18,90
1853376	18-jun-12	32,64	33,57	100,71	1,63	1,63
1853377	18-jun-12	2.665,55	33,57	100,71	133,28	100,71
1853378	18-jun-12	588,00	33,57	100,71	29,40	29,40
1853379	18-jun-12	861,16	33,57	100,71	43,06	43,06
1853380	18-jun-12	365,47	33,57	100,71	18,27	18,27
1853381	18-jun-12	24,84	33,57	100,71	1,24	1,24
1853383	18-jun-12	91,36	33,57	100,71	4,57	4,57
1853384	18-jun-12	33,96	33,57	100,71	1,70	1,70
1853386	18-jun-12	120,32	33,57	100,71	6,02	6,02
1853387	18-jun-12	259,93	33,57	100,71	13,00	13,00
1853388	18-jun-12	162,84	33,57	100,71	8,14	8,14
1853389	18-jun-12	6,60	33,57	100,71	0,33	0,33

1853390	18-jun-12	18,00	33,57	100,71	0,90	0,90
1854298	18-jun-12	1.422,55	33,57	100,71	71,13	71,13
1854299	18-jun-12	4.259,32	33,57	100,71	212,97	100,71
1854300	18-jun-12	437,12	33,57	100,71	21,86	21,86
1854301	18-jun-12	245,35	33,57	100,71	12,27	12,27
1854302	18-jun-12	8.855,06	33,57	100,71	442,75	100,71
1854303	18-jun-12	1.515,66	33,57	100,71	75,78	75,78
1854304	18-jun-12	465,28	33,57	100,71	23,26	23,26
1854305	18-jun-12	130,00	33,57	100,71	6,50	6,50
1854306	18-jun-12	316,51	33,57	100,71	15,83	15,83
1854307	18-jun-12	1.286,04	33,57	100,71	64,30	64,30
1854308	18-jun-12	419,76	33,57	100,71	20,99	20,99
1854309	18-jun-12	958,00	33,57	100,71	47,90	47,90
1854310	18-jun-12	62,64	33,57	100,71	3,13	3,13
1854311	18-jun-12	380,04	33,57	100,71	19,00	19,00
1854312	18-jun-12	272,40	33,57	100,71	13,62	13,62
1854313	18-jun-12	203,52	33,57	100,71	10,18	10,18
1854314	18-jun-12	54,24	33,57	100,71	2,71	2,71
1854315	18-jun-12	278,30	33,57	100,71	13,92	13,92
1854316	18-jun-12	49,20	33,57	100,71	2,46	2,46
1854317	18-jun-12	626,00	33,57	100,71	31,30	31,30
1854619	18-jun-12	594,62	33,57	100,71	29,73	29,73
1854620	18-jun-12	1.025,96	33,57	100,71	51,30	51,30
1854621	18-jun-12	1.195,44	33,57	100,71	59,77	59,77
1854622	18-jun-12	103,56	33,57	100,71	5,18	5,18
1854623	18-jun-12	85,68	33,57	100,71	4,28	4,28
1854624	18-jun-12	190,63	33,57	100,71	9,53	9,53
1854625	18-jun-12	998,45	33,57	100,71	49,92	49,92
1854626	18-jun-12	52,84	33,57	100,71	2,64	2,64
1854627	18-jun-12	1.581,98	33,57	100,71	79,10	79,10
1854628	18-jun-12	279,12	33,57	100,71	13,96	13,96
1854629	18-jun-12	57,60	33,57	100,71	2,88	2,88
352681	19-jun-12	400,22	33,57	100,71	20,01	20,01
352683	19-jun-12	50,52	33,57	100,71	2,53	2,53
40223	19-jun-12	416,00	33,57	100,71	20,80	20,80
258052	19-jun-12	810,80	33,57	100,71	40,54	40,54
680427	20-jun-12	888,78	33,57	100,71	44,44	44,44
680428	20-jun-12	319,87	33,57	100,71	15,99	15,99
680429	20-jun-12	222,18	33,57	100,71	11,11	11,11
680430	20-jun-12	444,38	33,57	100,71	22,22	22,22
680431	20-jun-12	609,98	33,57	100,71	30,50	30,50
680432	20-jun-12	363,19	33,57	100,71	18,16	18,16
680433	20-jun-12	1.999,79	33,57	100,71	99,99	99,99
680434	20-jun-12	222,18	33,57	100,71	11,11	11,11
680435	20-jun-12	222,17	33,57	100,71	11,11	11,11
680436	20-jun-12	192,79	33,57	100,71	9,64	9,64
680437	20-jun-12	304,99	33,57	100,71	15,25	15,25
680438	20-jun-12	609,99	33,57	100,71	30,50	30,50
680439	20-jun-12	503,40	33,57	100,71	25,17	25,17
680440	20-jun-12	274,39	33,57	100,71	13,72	13,72
680441	20-jun-12	36,76	33,57	100,71	1,84	1,84
680442	20-jun-12	36,76	33,57	100,71	1,84	1,84
680443	20-jun-12	36,76	33,57	100,71	1,84	1,84
680444	20-jun-12	36,76	33,57	100,71	1,84	1,84
680445	20-jun-12	36,76	33,57	100,71	1,84	1,84
680446	20-jun-12	36,76	33,57	100,71	1,84	1,84
680447	20-jun-12	76,30	33,57	100,71	3,82	3,82
680448	20-jun-12	59,44	33,57	100,71	2,97	2,97
680449	20-jun-12	71,30	33,57	100,71	3,57	3,57
680450	20-jun-12	71,31	33,57	100,71	3,57	3,57
680451	20-jun-12	63,28	33,57	100,71	3,16	3,16
680452	20-jun-12	54,78	33,57	100,71	2,74	2,74
680453	20-jun-12	742,70	33,57	100,71	37,14	37,14
680454	20-jun-12	348,03	33,57	100,71	17,40	17,40
680455	20-jun-12	301,39	33,57	100,71	15,07	15,07

680456	20-jun-12	2.440,88	33,57	100,71	122,04	100,71
680457	20-jun-12	301,38	33,57	100,71	15,07	15,07
680458	20-jun-12	376,62	33,57	100,71	18,83	18,83
680459	20-jun-12	318,33	33,57	100,71	15,92	15,92
680460	20-jun-12	2.401,89	33,57	100,71	120,09	100,71
680461	20-jun-12	4.881,78	33,57	100,71	244,09	100,71
680462	20-jun-12	5.118,86	33,57	100,71	255,94	100,71
680463	20-jun-12	1.411,92	33,57	100,71	70,60	70,60
9528	20-jun-12	20,00	33,57	100,71	1,00	1,00
17879	20-jun-12	275,00	33,57	100,71	13,75	13,75
3951	20-jun-12	337,10	33,57	100,71	16,86	16,86
525716	20-jun-12	892,80	33,57	100,71	44,64	44,64
382318	20-jun-12	86,00	33,57	100,71	4,30	4,30
382319	20-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
382320	20-jun-12	100,80	33,57	100,71	5,04	5,04
382333	20-jun-12	153,52	33,57	100,71	7,68	7,68
382334	20-jun-12	468,36	33,57	100,71	23,42	23,42
382335	20-jun-12	993,96	33,57	100,71	49,70	49,70
465420	20-jun-12	331,10	33,57	100,71	16,56	16,56
465421	20-jun-12	381,49	33,57	100,71	19,07	19,07
465422	20-jun-12	84,60	33,57	100,71	4,23	4,23
465423	20-jun-12	615,00	33,57	100,71	30,75	30,75
465424	20-jun-12	957,10	33,57	100,71	47,86	47,86
465425	20-jun-12	795,48	33,57	100,71	39,77	39,77
465426	20-jun-12	502,33	33,57	100,71	25,12	25,12
465427	20-jun-12	78,24	33,57	100,71	3,91	3,91
9660	21-jun-12	600,00	33,57	100,71	30,00	30,00
258917	21-jun-12	621,80	33,57	100,71	31,09	31,09
683927	22-jun-12	3.845,79	33,57	100,71	192,29	100,71
683928	22-jun-12	885,27	33,57	100,71	44,26	44,26
683929	22-jun-12	494,68	33,57	100,71	24,73	24,73
683930	22-jun-12	183,80	33,57	100,71	9,19	9,19
683931	22-jun-12	3.874,99	33,57	100,71	193,75	100,71
683932	22-jun-12	2.003,75	33,57	100,71	100,19	100,19
683933	22-jun-12	1.077,16	33,57	100,71	53,86	53,86
683934	22-jun-12	801,57	33,57	100,71	40,08	40,08
383333	22-jun-12	235,80	33,57	100,71	11,79	11,79
383334	22-jun-12	131,82	33,57	100,71	6,59	6,59
383335	22-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
383336	22-jun-12	434,07	33,57	100,71	21,70	21,70
383337	22-jun-12	63,60	33,57	100,71	3,18	3,18
383353	22-jun-12	257,60	33,57	100,71	12,88	12,88
383354	22-jun-12	24,70	33,57	100,71	1,24	1,24
383355	22-jun-12	480,32	33,57	100,71	24,02	24,02
383356	22-jun-12	622,40	33,57	100,71	31,12	31,12
383357	22-jun-12	108,00	33,57	100,71	5,40	5,40
383358	22-jun-12	1.618,00	33,57	100,71	80,90	80,90
466744	22-jun-12	54,45	33,57	100,71	2,72	2,72
466746	22-jun-12	29,46	33,57	100,71	1,47	1,47
466747	22-jun-12	870,40	33,57	100,71	43,52	43,52
466748	22-jun-12	42,60	33,57	100,71	2,13	2,13
466749	22-jun-12	288,82	33,57	100,71	14,44	14,44
466750	22-jun-12	413,94	33,57	100,71	20,70	20,70
1865849	22-jun-12	490,70	33,57	100,71	24,54	24,54
1865850	22-jun-12	272,88	33,57	100,71	13,64	13,64
1865851	22-jun-12	792,96	33,57	100,71	39,65	39,65
1865852	22-jun-12	191,55	33,57	100,71	9,58	9,58
1865853	22-jun-12	387,90	33,57	100,71	19,40	19,40
1865854	22-jun-12	392,03	33,57	100,71	19,60	19,60
1865855	22-jun-12	264,63	33,57	100,71	13,23	13,23
1865856	22-jun-12	18.845,98	33,57	100,71	942,30	100,71
1865857	22-jun-12	2.209,66	33,57	100,71	110,48	100,71
1865858	22-jun-12	2.970,78	33,57	100,71	148,54	100,71
1865859	22-jun-12	1.227,70	33,57	100,71	61,39	61,39
1865860	22-jun-12	6.759,20	33,57	100,71	337,96	100,71

1865861	22-jun-12	8.116,76	33,57	100,71	405,84	100,71
1865862	22-jun-12	1.892,52	33,57	100,71	94,63	94,63
1865863	22-jun-12	3.064,65	33,57	100,71	153,23	100,71
1865864	22-jun-12	469,62	33,57	100,71	23,48	23,48
1865865	22-jun-12	207,78	33,57	100,71	10,39	10,39
1865867	22-jun-12	351,98	33,57	100,71	17,60	17,60
1865868	22-jun-12	3.066,13	33,57	100,71	153,31	100,71
1865869	22-jun-12	315,78	33,57	100,71	15,79	15,79
1865870	22-jun-12	1.350,00	33,57	100,71	67,50	67,50
1865871	22-jun-12	308,58	33,57	100,71	15,43	15,43
1865872	22-jun-12	63,36	33,57	100,71	3,17	3,17
1865873	22-jun-12	1.889,12	33,57	100,71	94,46	94,46
1865874	22-jun-12	114,78	33,57	100,71	5,74	5,74
1865875	22-jun-12	398,04	33,57	100,71	19,90	19,90
1865876	22-jun-12	52,08	33,57	100,71	2,60	2,60
1865877	22-jun-12	402,00	33,57	100,71	20,10	20,10
1865878	22-jun-12	139,06	33,57	100,71	6,95	6,95
1865879	22-jun-12	672,48	33,57	100,71	33,62	33,62
1865880	22-jun-12	53,52	33,57	100,71	2,68	2,68
1865881	22-jun-12	116,16	33,57	100,71	5,81	5,81
354311	25-jun-12	400,22	33,57	100,71	20,01	20,01
354312	25-jun-12	50,52	33,57	100,71	2,53	2,53
96392	25-jun-12	1.410,40	33,57	100,71	70,52	70,52
6681	25-jun-12	1.409,86	33,57	100,71	70,49	70,49
32605	25-jun-12	480,00	33,57	100,71	24,00	24,00
468112	25-jun-12	287,00	33,57	100,71	14,35	14,35
468113	25-jun-12	66,96	33,57	100,71	3,35	3,35
468114	25-jun-12	163,20	33,57	100,71	8,16	8,16
468124	25-jun-12	1.171,87	33,57	100,71	58,59	58,59
468125	25-jun-12	823,04	33,57	100,71	41,15	41,15
468126	25-jun-12	401,04	33,57	100,71	20,05	20,05
468127	25-jun-12	71,70	33,57	100,71	3,59	3,59
18094	26-jun-12	263,00	33,57	100,71	13,15	13,15
1499443	26-jun-12	3.136,43	33,57	100,71	156,82	100,71
1499444	26-jun-12	1.813,24	33,57	100,71	90,66	90,66
1499445	26-jun-12	620,45	33,57	100,71	31,02	31,02
1877086	26-jun-12	1.580,72	33,57	100,71	79,04	79,04
1877087	26-jun-12	3.739,16	33,57	100,71	186,96	100,71
1877088	26-jun-12	552,06	33,57	100,71	27,60	27,60
1877089	26-jun-12	160,56	33,57	100,71	8,03	8,03
1877090	26-jun-12	899,61	33,57	100,71	44,98	44,98
1877091	26-jun-12	175,29	33,57	100,71	8,76	8,76
1877092	26-jun-12	1.147,98	33,57	100,71	57,40	57,40
1877093	26-jun-12	1.223,96	33,57	100,71	61,20	61,20
1877094	26-jun-12	55,80	33,57	100,71	2,79	2,79
1877095	26-jun-12	55,08	33,57	100,71	2,75	2,75
1877097	26-jun-12	67,04	33,57	100,71	3,35	3,35
1877098	26-jun-12	228,36	33,57	100,71	11,42	11,42
1877099	26-jun-12	75,24	33,57	100,71	3,76	3,76
1877100	26-jun-12	67,68	33,57	100,71	3,38	3,38
1877101	26-jun-12	632,56	33,57	100,71	31,63	31,63
1877102	26-jun-12	465,88	33,57	100,71	23,29	23,29
1877103	26-jun-12	814,95	33,57	100,71	40,75	40,75
1877104	26-jun-12	2.471,20	33,57	100,71	123,56	100,71
1877105	26-jun-12	59,28	33,57	100,71	2,96	2,96
1877106	26-jun-12	382,92	33,57	100,71	19,15	19,15
1877108	26-jun-12	161,36	33,57	100,71	8,07	8,07
1877109	26-jun-12	752,87	33,57	100,71	37,64	37,64
1877110	26-jun-12	838,90	33,57	100,71	41,95	41,95
1877111	26-jun-12	416,64	33,57	100,71	20,83	20,83
1877112	26-jun-12	92,88	33,57	100,71	4,64	4,64
1877113	26-jun-12	145,20	33,57	100,71	7,26	7,26
1877114	26-jun-12	84,96	33,57	100,71	4,25	4,25
1877115	26-jun-12	558,48	33,57	100,71	27,92	27,92
1877116	26-jun-12	144,36	33,57	100,71	7,22	7,22

	1877117	26-jun-12	767,32	33,57	100,71	38,37	38,37
	1877118	26-jun-12	393,98	33,57	100,71	19,70	19,70
	1877119	26-jun-12	1.259,95	33,57	100,71	63,00	63,00
	1877120	26-jun-12	2.573,32	33,57	100,71	128,67	100,71
	1877121	26-jun-12	44,32	33,57	100,71	2,22	2,22
	1877122	26-jun-12	793,13	33,57	100,71	39,66	39,66
	1877123	26-jun-12	32,52	33,57	100,71	1,63	1,63
	1877124	26-jun-12	237,60	33,57	100,71	11,88	11,88
	1877125	26-jun-12	291,38	33,57	100,71	14,57	14,57
	1877126	26-jun-12	216,48	33,57	100,71	10,82	10,82
	1877127	26-jun-12	437,43	33,57	100,71	21,87	21,87
	1877128	26-jun-12	39,12	33,57	100,71	1,96	1,96
	1877129	26-jun-12	331,56	33,57	100,71	16,58	16,58
	1877130	26-jun-12	86,04	33,57	100,71	4,30	4,30
	1877131	26-jun-12	192,00	33,57	100,71	9,60	9,60
	1877132	26-jun-12	417,48	33,57	100,71	20,87	20,87
	1877133	26-jun-12	20,52	33,57	100,71	1,03	1,03
	96650	27-jun-12	2.736,48	33,57	100,71	136,82	100,71
	40842	27-jun-12	416,00	33,57	100,71	20,80	20,80
	528706	27-jun-12	892,80	33,57	100,71	44,64	44,64
	385075	27-jun-12	259,20	33,57	100,71	12,96	12,96
	385076	27-jun-12	33,48	33,57	100,71	1,67	1,67
	385077	27-jun-12	1.427,08	33,57	100,71	71,35	71,35
	385078	27-jun-12	20,16	33,57	100,71	1,01	1,01
	385079	27-jun-12	46,50	33,57	100,71	2,33	2,33
	385080	27-jun-12	38,28	33,57	100,71	1,91	1,91
	385081	27-jun-12	164,52	33,57	100,71	8,23	8,23
	385082	27-jun-12	71,76	33,57	100,71	3,59	3,59
	385093	27-jun-12	91,20	33,57	100,71	4,56	4,56
	469655	27-jun-12	53,46	33,57	100,71	2,67	2,67
	469656	27-jun-12	1.865,01	33,57	100,71	93,25	93,25
	469657	27-jun-12	1.452,06	33,57	100,71	72,60	72,60
	469658	27-jun-12	414,97	33,57	100,71	20,75	20,75
	469659	27-jun-12	1.184,94	33,57	100,71	59,25	59,25
	469660	27-jun-12	212,82	33,57	100,71	10,64	10,64
	469665	27-jun-12	25,36	33,57	100,71	1,27	1,27
	469666	27-jun-12	275,00	33,57	100,71	13,75	13,75
	469667	27-jun-12	951,72	33,57	100,71	47,59	47,59
	469668	27-jun-12	39,12	33,57	100,71	1,96	1,96
	Crédito Tributário Devido (R\$)						20.084,40
	<hr/>						
jul/12	41136	04-jul-12	520,00	33,69	101,07	26,00	26,00
	33255	06-jul-12	500,00	33,69	101,07	25,00	25,00
	31880	06-jul-12	84,01	33,69	101,07	4,20	4,20
	2316	09-jul-12	7.878,94	33,69	101,07	393,95	101,07
	708254	11-jul-12	356,38	33,69	101,07	17,82	17,82
	264528	12-jul-12	80,97	33,69	101,07	4,05	4,05
	33879	13-jul-12	210,42	33,69	101,07	10,52	10,52
	104837	14-jul-12	356,38	33,69	101,07	17,82	17,82
	3589	16-jul-12	49,68	33,69	101,07	2,48	2,48
	33764	16-jul-12	480,00	33,69	101,07	24,00	24,00
	41969	18-jul-12	499,20	33,69	101,07	24,96	24,96
	1183	19-jul-12	480,00	33,69	101,07	24,00	24,00
	266665	19-jul-12	33,60	33,69	101,07	1,68	1,68
	35253	25-jul-12	20,04	33,69	101,07	1,00	1,00
	42561	25-jul-12	499,20	33,69	101,07	24,96	24,96
	1189	25-jul-12	500,00	33,69	101,07	25,00	25,00
	729957	27-jul-12	4.235,76	33,69	101,07	211,79	101,07
	34445	30-jul-12	570,00	33,69	101,07	28,50	28,50
	10429	31-jul-12	136,00	33,69	101,07	6,80	6,80
	10542	31-jul-12	10,00	33,69	101,07	0,50	0,50
165077	31-jul-12	519,01	33,69	101,07	25,95	25,95	
30762	31-jul-12	1.521,14	33,69	101,07	76,06	76,06	
544677	31-jul-12	1.000,00	33,69	101,07	50,00	50,00	

		Crédito Tributário Devido (R\$)						623,44
ago/12	43100	01-ago-12	499,20	33,72	101,16	24,96	24,96	
	29966	02-ago-12	150,00	33,72	101,16	7,50	7,50	
	165790	06-ago-12	519,01	33,72	101,16	25,95	25,95	
	4288	08-ago-12	293,00	33,72	101,16	14,65	14,65	
	37285	10-ago-12	74,97	33,72	101,16	3,75	3,75	
	13299	14-ago-12	84,25	33,72	101,16	4,21	4,21	
	756008	15-ago-12	356,38	33,72	101,16	17,82	17,82	
	43764	15-ago-12	499,20	33,72	101,16	24,96	24,96	
	2345	15-ago-12	7.882,68	33,72	101,16	394,13	101,16	
	669	16-ago-12	64,00	33,72	101,16	3,20	3,20	
	107832	17-ago-12	356,38	33,72	101,16	17,82	17,82	
	44094	21-ago-12	499,20	33,72	101,16	24,96	24,96	
44696	29-ago-12	499,20	33,72	101,16	24,96	24,96		
		Crédito Tributário Devido (R\$)						295,90
set/12	44771	03-set-12	499,20	33,86	101,58	24,96	24,96	
	41322	06-set-12	115,60	33,86	101,58	5,78	5,78	
	16165	06-set-12	374,35	33,86	101,58	18,72	18,72	
	31323	11-set-12	255,15	33,86	101,58	12,76	12,76	
	758	11-set-12	236,00	33,86	101,58	11,80	11,80	
	1583066	13-set-12	1.281,18	33,86	101,58	64,06	64,06	
	11459	19-set-12	35,00	33,86	101,58	1,75	1,75	
	45660	19-set-12	499,20	33,86	101,58	24,96	24,96	
	2369	20-set-12	7.656,33	33,86	101,58	382,82	101,58	
	33208	21-set-12	254,57	33,86	101,58	12,73	12,73	
	9554	22-set-12	111,00	33,86	101,58	5,55	5,55	
	66024	25-set-12	542,87	33,86	101,58	27,14	27,14	
	46161	27-set-12	508,80	33,86	101,58	25,44	25,44	
		Crédito Tributário Devido (R\$)						337,23
out/12	399872	06-out-12	75,78	34,00	102,00	3,79	3,79	
	399873	06-out-12	298,95	34,00	102,00	14,95	14,95	
	1137	08-out-12	357,00	34,00	102,00	17,85	17,85	
	2394	08-out-12	7.697,86	34,00	102,00	384,89	102,00	
	46900	09-out-12	508,80	34,00	102,00	25,44	25,44	
	12892	10-out-12	655,90	34,00	102,00	32,80	32,80	
	132	11-out-12	298,95	34,00	102,00	14,95	14,95	
	133	11-out-12	75,78	34,00	102,00	3,79	3,79	
	826923	11-out-12	283,79	34,00	102,00	14,19	14,19	
	112474	13-out-12	283,79	34,00	102,00	14,19	14,19	
	12966	13-out-12	655,90	34,00	102,00	32,80	32,80	
	47355	17-out-12	508,80	34,00	102,00	25,44	25,44	
	10370	19-out-12	22,83	34,00	102,00	1,14	1,14	
	134047	23-out-12	57,48	34,00	102,00	2,87	2,87	
	134048	23-out-12	161,61	34,00	102,00	8,08	8,08	
	5678	26-out-12	612,45	34,00	102,00	30,62	30,62	
	5679	26-out-12	386,35	34,00	102,00	19,32	19,32	
	409962	27-out-12	765,00	34,00	102,00	38,25	38,25	
409989	27-out-12	303,12	34,00	102,00	15,16	15,16		
		Crédito Tributário Devido (R\$)						417,61
nov/12	689	05-nov-12	303,12	34,19	102,57	15,16	15,16	
	690	05-nov-12	765,00	34,19	102,57	38,25	38,25	
	12565	06-nov-12	218,57	34,19	102,57	10,93	10,93	
	18112	07-nov-12	337,39	34,19	102,57	16,87	16,87	
	2420	07-nov-12	7.701,73	34,19	102,57	385,09	102,57	
	18229	08-nov-12	316,44	34,19	102,57	15,82	15,82	
	10052	08-nov-12	199,24	34,19	102,57	9,96	9,96	
	15580	08-nov-12	64,44	34,19	102,57	3,22	3,22	
	68432	09-nov-12	51,71	34,19	102,57	2,59	2,59	
873344	14-nov-12	33,78	34,19	102,57	1,69	1,69		

	115991	15-nov-12	33,78	34,19	102,57	1,69	1,69
	419652	16-nov-12	419,96	34,19	102,57	21,00	21,00
	419677	16-nov-12	50,52	34,19	102,57	2,53	2,53
	422402	22-nov-12	50,52	34,19	102,57	2,53	2,53
	422404	22-nov-12	236,86	34,19	102,57	11,84	11,84
	12172	23-nov-12	1.766,00	34,19	102,57	88,30	88,30
	49650	28-nov-12	483,00	34,19	102,57	24,15	24,15
	5563	30-nov-12	240,00	34,19	102,57	12,00	12,00
	16215	30-nov-12	1.348,23	34,19	102,57	67,41	67,41
	52961	30-nov-12	822,16	34,19	102,57	41,11	41,11
	Crédito Tributário Devido (R\$)						489,61
dez/12	50266	04-dez-12	483,00	34,40	103,20	24,15	24,15
	12465	04-dez-12	489,83	34,40	103,20	24,49	24,49
	428986	05-dez-12	126,30	34,40	103,20	6,32	6,32
	428987	05-dez-12	530,62	34,40	103,20	26,53	26,53
	2444	05-dez-12	7.715,58	34,40	103,20	385,78	103,20
	915357	13-dez-12	2.090,87	34,40	103,20	104,54	103,20
	13724	13-dez-12	650,20	34,40	103,20	32,51	32,51
	50797	14-dez-12	483,00	34,40	103,20	24,15	24,15
	70463	18-dez-12	542,87	34,40	103,20	27,14	27,14
	70481	18-dez-12	341,18	34,40	103,20	17,06	17,06
	19612	20-dez-12	69,60	34,40	103,20	3,48	3,48
	19780	21-dez-12	234,00	34,40	103,20	11,70	11,70
	16773	21-dez-12	128,88	34,40	103,20	6,44	6,44
	43272	21-dez-12	1.800,00	34,40	103,20	90,00	90,00
	440209	27-dez-12	202,08	34,40	103,20	10,10	10,10
	440211	27-dez-12	843,15	34,40	103,20	42,16	42,16
	1526	29-dez-12	419,96	34,40	103,20	21,00	21,00
	1527	29-dez-12	50,52	34,40	103,20	2,53	2,53
1627	31-dez-12	843,15	34,40	103,20	42,16	42,16	
1628	31-dez-12	202,08	34,40	103,20	10,10	10,10	
	Crédito Tributário Devido (R\$)						628,42
jan/13	966	04-jan-13	64,00	34,60	103,80	3,20	3,20
	12928	07-jan-13	1.763,83	34,60	103,80	88,19	88,19
	444972	08-jan-13	737,92	34,60	103,80	36,90	36,90
	444973	08-jan-13	25,67	34,60	103,80	1,28	1,28
	12953	08-jan-13	1.763,83	34,60	103,80	88,19	88,19
	449370	14-jan-13	25,67	34,60	103,80	1,28	1,28
	449371	14-jan-13	737,92	34,60	103,80	36,90	36,90
	13042	14-jan-13	1.763,83	34,60	103,80	88,19	88,19
	320382	16-jan-13	27,00	34,60	103,80	1,35	1,35
	221555	21-jan-13	654,63	34,60	103,80	32,73	32,73
	8406	22-jan-13	70,00	34,60	103,80	3,50	3,50
	222549	25-jan-13	918,63	34,60	103,80	45,93	45,93
	13682	28-jan-13	25,00	34,60	103,80	1,25	1,25
	53110	30-jan-13	304,20	34,60	103,80	15,21	15,21
155169	31-jan-13	198,98	34,60	103,80	9,95	9,95	
	Crédito Tributário Devido (R\$)						454,06
fev/13	2093	06-fev-13	300,00	34,88	104,64	15,00	15,00
	14694	20-fev-13	1.254,00	34,88	104,64	62,70	62,70
	228572	22-fev-13	1.263,89	34,88	104,64	63,19	63,19
	10927	25-fev-13	297,12	34,88	104,64	14,86	14,86
	Crédito Tributário Devido (R\$)						155,75
mar/13	6886	04-mar-13	1.053,69	35,18	105,54	52,68	52,68
	17010	06-mar-13	2.401,93	35,18	105,54	120,10	105,54
	126459	07-mar-13	2.401,93	35,18	105,54	120,10	105,54
	45572	07-mar-13	1.170,00	35,18	105,54	58,50	58,50
	55487	13-mar-13	304,20	35,18	105,54	15,21	15,21
	1466	13-mar-13	1.170,00	35,18	105,54	58,50	58,50

	486013	16-mar-13	252,58	35,18	105,54	12,63	12,63
	486014	16-mar-13	587,48	35,18	105,54	29,37	29,37
	195891	19-mar-13	3.495,99	35,18	105,54	174,80	105,54
	11191	20-mar-13	125,60	35,18	105,54	6,28	6,28
	196247	21-mar-13	3.495,99	35,18	105,54	174,80	105,54
	11356	21-mar-13	336,77	35,18	105,54	16,84	16,84
	340268	21-mar-13	807,52	35,18	105,54	40,38	40,38
	489648	23-mar-13	261,10	35,18	105,54	13,06	13,06
	489649	23-mar-13	1.704,25	35,18	105,54	85,21	85,21
	489757	23-mar-13	1.312,59	35,18	105,54	65,63	65,63
	56304	24-mar-13	304,20	35,18	105,54	15,21	15,21
	492352	28-mar-13	3.414,00	35,18	105,54	170,70	105,54
	Crédito Tributário Devido (R\$)						997,20
abr/13	493502	01-abr-13	1.312,59	35,39	106,17	65,63	65,63
	494494	03-abr-13	293,74	35,39	106,17	14,69	14,69
	21508	07-abr-13	64,44	35,39	106,17	3,22	3,22
	14440	09-abr-13	39,00	35,39	106,17	1,95	1,95
	11608	09-abr-13	210,00	35,39	106,17	10,50	10,50
	8507	10-abr-13	118,50	35,39	106,17	5,93	5,93
	15274	10-abr-13	729,00	35,39	106,17	36,45	36,45
	11747	11-abr-13	78,40	35,39	106,17	3,92	3,92
	8659	12-abr-13	75,38	35,39	106,17	3,77	3,77
	3152	13-abr-13	250,00	35,39	106,17	12,50	12,50
	10451	13-abr-13	2.699,91	35,39	106,17	135,00	106,17
	44178	13-abr-13	2.628,80	35,39	106,17	131,44	106,17
	57696	17-abr-13	304,20	35,39	106,17	15,21	15,21
	58065	24-abr-13	304,20	35,39	106,17	15,21	15,21
	7366	29-abr-13	1.992,17	35,39	106,17	99,61	99,61
	7367	29-abr-13	2.021,68	35,39	106,17	101,08	101,08
48330	30-abr-13	434,00	35,39	106,17	21,70	21,70	
	Crédito Tributário Devido (R\$)						623,71
mai/13	11	02-mai-13	879,80	35,55	106,65	43,99	43,99
	1557	03-mai-13	434,00	35,55	106,65	21,70	21,70
	7416	04-mai-13	1.145,25	35,55	106,65	57,26	57,26
	102701	06-mai-13	294,62	35,55	106,65	14,73	14,73
	4242	08-mai-13	1.085,00	35,55	106,65	54,25	54,25
	12040	09-mai-13	210,00	35,55	106,65	10,50	10,50
	12115	10-mai-13	125,60	35,55	106,65	6,28	6,28
	515888	23-mai-13	33,48	35,55	106,65	1,67	1,67
	83840	24-mai-13	4.956,59	35,55	106,65	247,83	106,65
	132658	25-mai-13	4.956,59	35,55	106,65	247,83	106,65
	60643	27-mai-13	304,20	35,55	106,65	15,21	15,21
	1331	30-mai-13	435,86	35,55	106,65	21,79	21,79
	9221	30-mai-13	162,46	35,55	106,65	8,12	8,12
74981	31-mai-13	547,95	35,55	106,65	27,40	27,40	
	Crédito Tributário Devido (R\$)						496,21
jun/13	7649	03-jun-13	1.357,24	35,75	107,25	67,86	67,86
	49217	04-jun-13	292,50	35,75	107,25	14,63	14,63
	22297	05-jun-13	32,22	35,75	107,25	1,61	1,61
	7695	10-jun-13	1.198,32	35,75	107,25	59,92	59,92
	50217	14-jun-13	123,50	35,75	107,25	6,18	6,18
	12525	20-jun-13	175,31	35,75	107,25	8,77	8,77
	5746	20-jun-13	159,20	35,75	107,25	7,96	7,96
5788	26-jun-13	79,60	35,75	107,25	3,98	3,98	
	Crédito Tributário Devido (R\$)						170,89
jul/13	980	01-jul-13	1.169,80	35,88	107,64	58,49	58,49
	5820	01-jul-13	119,40	35,88	107,64	5,97	5,97
	9692	02-jul-13	202,50	35,88	107,64	10,13	10,13
	88201	05-jul-13	108,55	35,88	107,64	5,43	5,43

	9781	09-jul-13	202,50	35,88	107,64	10,13	10,13
	22523	09-jul-13	128,88	35,88	107,64	6,44	6,44
	1368	10-jul-13	185,00	35,88	107,64	9,25	9,25
	120973	11-jul-13	2.471,03	35,88	107,64	123,55	107,64
	136861	13-jul-13	2.471,03	35,88	107,64	123,55	107,64
	9847	17-jul-13	143,46	35,88	107,64	7,17	7,17
	9989	19-jul-13	71,62	35,88	107,64	3,58	3,58
	12955	22-jul-13	125,60	35,88	107,64	6,28	6,28
	4994	23-jul-13	881,00	35,88	107,64	44,05	44,05
	10125	24-jul-13	202,50	35,88	107,64	10,13	10,13
	92079	30-jul-13	3.702,57	35,88	107,64	185,13	107,64
	10195	30-jul-13	202,50	35,88	107,64	10,13	10,13
	219261	31-jul-13	1.504,98	35,88	107,64	75,25	75,25
	664203	31-jul-13	1.061,75	35,88	107,64	53,09	53,09
Crédito Tributário Devido (R\$)							638,42
ago/13	16633	01-ago-13	929,80	35,97	107,91	46,49	46,49
	141774	07-ago-13	14,93	35,97	107,91	0,75	0,75
	10326	07-ago-13	202,50	35,97	107,91	10,13	10,13
	9966	08-ago-13	144,00	35,97	107,91	7,20	7,20
	93706	09-ago-13	73,51	35,97	107,91	3,68	3,68
	148685	14-ago-13	1.670,50	35,97	107,91	83,53	83,53
	1973171	15-ago-13	4.679,76	35,97	107,91	233,99	107,91
	1250	16-ago-13	100,00	35,97	107,91	5,00	5,00
	10425	20-ago-13	202,50	35,97	107,91	10,13	10,13
	10458	21-ago-13	202,50	35,97	107,91	10,13	10,13
	10210	24-ago-13	192,78	35,97	107,91	9,64	9,64
	22976	27-ago-13	257,76	35,97	107,91	12,89	12,89
	10582	28-ago-13	202,50	35,97	107,91	10,13	10,13
	Crédito Tributário Devido (R\$)						

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO

Diante de todo o exposto, o crédito tributário efetivamente devido pelo sujeito passivo passou a apresentar a seguinte configuração:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERÍODO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR CANCELADO	CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO
		MULTA (R\$)	MULTA (R\$)	MULTA (R\$)
0175 - ARQUIVO MAGNÉTICO - ENTREGUE FORA DAS ESPECIFICAÇÕES	out/11	3.231,00	3.231,00	0,00
	nov/11	3.248,00	3.248,00	0,00
	dez/11	3.262,00	3.262,00	0,00
	jan/12	3.279,00	3.279,00	0,00
	fev/12	3.295,00	3.295,00	0,00
	mar/12	3.314,00	3.314,00	0,00
	abr/12	3.328,00	3.328,00	0,00
	mai/12	3.335,00	3.335,00	0,00
	jul/12	3.369,00	3.369,00	0,00
	out/12	3.400,00	3.400,00	0,00
	nov/12	3.419,00	3.419,00	0,00
	dez/12	3.440,00	3.440,00	0,00
	jan/13	3.460,00	3.460,00	0,00

	fev/13	3.488,00	3.488,00	0,00
	mar/13	3.518,00	3.518,00	0,00
	abr/13	3.539,00	3.539,00	0,00
	mai/13	3.555,00	3.555,00	0,00
	jun/13	3.575,00	3.575,00	0,00
	jul/13	3.588,00	3.588,00	0,00
	ago/13	3.597,00	3.597,00	0,00
	set/13	3.598,00	3.598,00	0,00
	out/13	3.607,00	3.607,00	0,00
	nov/13	3.620,00	3.620,00	0,00
	dez/13	3.640,00	3.640,00	0,00
	jan/14	3.660,00	3.660,00	0,00
	fev/14	3.694,00	3.694,00	0,00
	mar/14	3.714,00	3.714,00	0,00
	abr/14	3.740,00	3.740,00	0,00
	mai/14	3.774,00	3.774,00	0,00
	jun/14	3.799,00	3.799,00	0,00
	jul/14	3.817,00	3.817,00	0,00
	ago/14	3.832,00	3.832,00	0,00
	set/14	3.832,00	3.832,00	0,00
	out/14	3.842,00	3.842,00	0,00
	nov/14	3.864,00	3.864,00	0,00
	dez/14	3.880,00	3.880,00	0,00
0174 - ARQUIVO MAGNÉTICO - INFORMAÇÕES DIVERGENTES	jun/10	599,80	599,80	0,00
	ago/10	602,20	602,20	0,00
	set/10	602,40	602,40	0,00
	jun/11	638,80	638,80	0,00
	out/11	646,20	646,20	0,00
	ago/12	674,40	674,40	0,00
	set/12	677,20	677,20	0,00
	jan/13	692,00	692,00	0,00
	fev/13	697,60	697,60	0,00
	abr/13	707,80	707,80	0,00
	jun/13	715,00	715,00	0,00
	ago/13	719,40	719,40	0,00
0265 - ARQUIVO MAGNÉTICO - INFORMAÇÕES DIVERGENTES	jul/10	3.851,97	3.851,97	0,00
	nov/10	7.484,77	7.484,77	0,00
	jan/11	1.349,57	1.349,57	0,00
	mai/11	12.676,00	12.676,00	0,00
	nov/11	2.557,73	2.557,73	0,00
	dez/11	3.500,77	3.500,77	0,00
	jan/12	733,74	733,74	0,00
	fev/12	1.820,29	1.820,29	0,00
	mar/12	6.251,69	6.251,69	0,00
	abr/12	1.692,19	1.692,19	0,00
	mai/12	5.983,98	5.983,98	0,00
	jun/12	13.428,00	13.428,00	0,00
	jul/12	1.027,04	1.027,04	0,00
	out/12	700,51	700,51	0,00
	nov/12	772,12	772,12	0,00
	dez/12	912,34	912,34	0,00
	mar/13	1.229,99	1.229,99	0,00
mai/13	778,57	778,57	0,00	
jul/13	747,73	747,73	0,00	
0524 - ARQUIVO MAGNÉTICO - INFORMAÇÕES OMISSAS OU DIVERGENTES	out/13	765,86	765,86	0,00
0551 - ARQUIVO MAGNÉTICO - INFORMAÇÕES	set/13	719,60	719,60	0,00
	nov/13	724,00	724,00	0,00

OMISSAS OU DIVERGENTES	dez/13	728,00	728,00	0,00
0537 - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - OMISSÃO - OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	jan/14	798,84	0,00	798,84
	fev/14	1.723,68	0,00	1.723,68
	mar/14	415,96	0,00	415,96
	abr/14	763,51	0,00	763,51
	mai/14	97,69	0,00	97,69
	jun/14	550,47	0,00	550,47
	jul/14	1.837,71	0,00	1.837,71
	ago/14	459,23	0,00	459,23
	set/14	565,46	0,00	565,46
	out/14	527,92	0,00	527,92
	nov/14	1.240,48	0,00	1.240,48
	dez/14	586,26	0,00	586,26
0522 - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - ATIVO PERMANENTE	set/13	179,90	179,90	0,00
	out/13	180,35	180,35	0,00
	nov/13	181,00	181,00	0,00
	dez/13	182,00	182,00	0,00
	jan/14	112.545,00	112.545,00	0,00
	fev/14	113.590,50	113.590,50	0,00
	mar/14	114.205,50	114.205,50	0,00
	abr/14	115.005,00	115.005,00	0,00
	mai/14	116.050,50	116.050,50	0,00
	jun/14	116.819,25	116.819,25	0,00
	jul/14	117.372,75	117.372,75	0,00
	ago/14	117.834,00	117.834,00	0,00
	set/14	117.834,00	117.834,00	0,00
out/14	118.141,50	118.141,50	0,00	
nov/14	118.818,00	118.818,00	0,00	
dez/14	120.280,00	120.280,00	0,00	
0171 - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS	jun/10	179,94	179,94	0,00
	jul/10	180,66	180,66	0,00
	ago/10	451,65	451,65	0,00
	set/10	542,16	542,16	0,00
	nov/10	272,43	272,43	0,00
	jan/11	92,25	92,25	0,00
	mai/11	570,42	0,00	570,42
	jun/11	191,64	180,17	11,47
	out/11	193,86	130,21	63,65
	nov/11	1.461,60	595,43	866,17
	dez/11	3.620,82	1.889,58	1.731,24
	jan/12	786,96	430,36	356,60
	fev/12	2.174,70	1.491,82	682,88
	mar/12	5.468,10	3.492,72	1.975,38
	abr/12	2.695,68	1.983,42	712,26
	mai/12	18.509,25	13.766,49	4.742,76
	jun/12	61.533,81	41.449,41	20.084,40
	jul/12	2.324,61	1.701,17	623,44
	ago/12	1.315,08	1.019,18	295,90
	set/12	1.320,54	983,31	337,23
	out/12	1.938,00	1.520,39	417,61
	nov/12	2.051,40	1.561,79	489,61
	dez/12	2.064,00	1.435,58	628,42
	jan/13	1.557,00	1.102,94	454,06
	fev/13	418,56	262,81	155,75
	mar/13	1.899,72	902,52	997,20
	abr/13	1.804,89	1.181,18	623,71
	mai/13	1.493,10	996,89	496,21
	jun/13	858,00	687,11	170,89
	jul/13	1.937,52	1.299,10	638,42
ago/13	1.402,83	1.085,26	317,57	
set/13	1.619,10	1.619,10	0,00	

	out/13	1.731,36	1.731,36	0,00
	nov/13	2.063,40	2.063,40	0,00
	dez/13	2.184,00	2.184,00	0,00
TOTAIS (R\$)		1.744.257,76	1.696.247,30	48.010,46

Com estes fundamentos,

VOTO pelo recebimento do recurso de ofício, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento. Contudo, em observância aos princípios da legalidade e da retroatividade benigna da lei tributária, altero, de ofício, a decisão recorrida que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000042/2016-53, lavrado em 20 de janeiro de 2016 em desfavor da empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., declarando devido um crédito tributário no valor total de R\$ 48.010,46 (quarenta e oito mil, dez reais e quarenta e seis centavos) de multas por infração, com fulcro nos artigos 81-A, V, “a” e 85, II, “b”, da Lei nº 6.379/96, por haver o contribuinte afrontado os artigos 4º e 8º do Decreto nº 30.478/09 e 119, VIII c/c 276, do RICMS/PB.

Ao tempo que cancelo, por indevida, a quantia de R\$ 1.696.247,30 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), lançada a título de multas por infração.

Destaco a possibilidade de refazimento do feito fiscal em razão dos vícios formais indicados.

Intimações a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

Tribunal Pleno, sessão realizada por meio de videoconferência em 24 de agosto de 2021.

03 de Fevereiro de 1832
Sidney Watson Fagundes da Silva
Conselheiro Relator